



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS <http://diariooficial.gurupi.to.gov.br>

ANO VII - TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2026, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1455

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Secretaria Municipal de Gabinete.....	7
Agência Municipal de Trânsito e Transportes.....	7
Gurupi Prev	8
Secretaria Municipal de Administração.....	15
Junta Médica Oficial.....	15
Secretaria Municipal de Assistência Social	17
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	18
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	18
Secretaria Municipal de Educação.....	135
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento.....	138
Secretaria Municipal de Infraestrutura.....	142
Secretaria Municipal de Saúde.....	143



ESTADO DO TOCANTINS

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO DO DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 370, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Suplementação - Anulação de Dotações

05.0501.10.302.0050.4037.339030.17999019005000 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLOGICO, FONOAUDIOLOGICO, FISIOTERAPEUTICO -	150.000,00
07.0709.10.301.0014.2054.339048.15001002000000 PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA -	70.000,00
07.0709.10.302.0013.2063.499522.15001002000000 MANUTENÇÃO SAMU -	50.000,00
08.0801.09.122.0002.2108.339093.18020000000000 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS GERAIS -	15.000,00
09.0901.08.245.0001.2012.319013.15000000000000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC -	135.000,00
09.0901.08.245.0001.2012.319013.15000000000000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC -	5.000,00
13.1305.04.122.0002.2002.339039.15000000000000 MANTER SERVICOS ADMINISTRATIVOS -	696.070,40
13.1305.04.126.0042.2084.339040.15000000000000 APERFEICOAMENTO DA GESTAO TRIBUTARIA -	2.300,00
23.2303.20.122.0002.2030.339039.15000000000000 MANTER SERVICOS DE TRANSPORTE -	50.000,00
23.2303.20.601.0024.2100.339036.15000000000000 SERVICOS DE ASISTENCIA TECNICA E APOIO A COMERCIALIZACAO -	36.000,00
29.2901.18.122.0002.2001.339093.15000000000000 MANTER RECURSOS HUMANOS DA GESTAO -	126.000,00
39.3901.14.122.0002.2002.339014.15000000000000 MANTER SERVICOS ADMINISTRATIVOS -	2.000,00
Total Suplementação - Anulação de Dotações	1.337.370,40

Redução - Anulação de Dotação

05.0501.10.302.0050.4037.339008.17999019005000 ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSICOLOGICO, FONOAUDIOLOGICO, FISIOTERAPEUTICO -	150.000,00
07.0709.10.126.0002.2004.339040.15001002000000 MANTER SERVICOS DE INFORMACAO -	50.000,00
07.0709.10.301.0014.2054.339032.15001002000000 PROMOCAO DA SAUDE DA FAMILIA -	70.000,00
08.0801.09.122.0002.2001.319011.18020000000000 MANTER RECURSOS HUMANOS DA GESTAO -	15.000,00
09.0901.08.245.0001.2011.339030.15000000000000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA -	140.000,00
11.1102.04.122.0002.2002.339039.15000000000000 MANTER SERVICOS ADMINISTRATIVOS -	100.000,00
13.1305.04.129.0042.2084.339035.15000000000000 APERFEICOAMENTO DA GESTAO TRIBUTARIA -	2.300,00
14.1406.12.361.0004.2041.339032.15000000000000 ADQUIRIR UNIFORME ESCOLAR E KITS ESCOLARES EDUCACAO BASICA -	250.000,00
23.2303.20.601.0024.2100.339039.15000000000000 PROMOVER A CAPACITACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES -	50.000,00
23.2303.20.601.0024.2100.339039.15000000000000 SERVICOS DE ASISTENCIA TECNICA E APOIO A COMERCIALIZACAO -	36.000,00
23.2303.22.661.0025.1049.339030.15000000000000 PROMOVER ASSISTENCIA TECNICA E APOIO A MECANICAO -	200.000,00
23.2303.22.661.0025.1049.339039.15000000000000 PROMOVER ASSISTENCIA TECNICA E APOIO A MECANICAO -	46.070,40
23.2303.22.661.0025.1050.339039.15000000000000 APOAR A ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE PROCESSAMENTO -	100.000,00
29.2901.18.541.0022.2095.339039.15000000000000 PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE OPERACOES DE FISCALIZACAO AMBIENTAL -	26.000,00
29.2901.18.541.0022.2097.339030.15000000000000 MODERNIZACAO E DIGITALIZACAO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO -	50.000,00
29.2901.18.541.0022.2097.339039.15000000000000 MODERNIZACAO E DIGITALIZACAO DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZACAO -	50.000,00
39.3901.14.422.0047.2128.339014.15000000000000 PROMOVER ACOES PARA MINORIA -	2.000,00
Total Redução - Anulação de Dotação	1.337.370,40

Atos do Poder Executivo

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 370, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o artigo 6º da Lei Orçamentária Anual nº 2.824, de 22 de dezembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total da despesa fixa, bem como o disposto nos artigos 43 § 1º, II da Lei Federal nº 4.320/64, nos termos da legislação em vigor;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, no valor de R\$ 1.337.370,40 (um milhão e trezentos e trinta e sete mil e trezentos e setenta reais e quarenta centavos), para atender as despesas nas rubricas constantes nos Anexos ao presente decreto

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, 16 de março de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº.0413/2026 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de Progressão Horizontal aos servidores do Quadro da Administração Tributária (ADT), nos termos da Lei Municipal Nº. 2.660, de 23 de agosto de 2023, e adota outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 31 a 34 da Lei Municipal Nº. 2.660, de 23 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº. 2.660, de 23 de agosto de 2023, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores efetivos integrantes do Quadro da Administração Tributária do Poder Executivo do Município de Gurupi (PCCR-ADT);

CONSIDERANDO, o Decreto Nº. 1.056, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre a nomeação de membros da Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores integrantes do Quadro da Administração Tributária (ADT), e as atribuições contidas no artigo 48 da Lei Municipal Nº. 2.660, de 23 de agosto de

2023, a qual realizou a apuração para o enquadramento nas referidas gratificações.

CONSIDERANDO o ofício nº 001/2026, de 26 de março de 2.026, expedido pelo Presidente da Comissão -ADT, constante do Processo Administrativo nº 2026032613002 – 2026007707;

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida Progressão Horizontal dos servidores integrantes do Quadro da Administração Tributária, em obediência ao artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº. 2.660, de 23 de agosto de 2.023 (PCCR-ADT), conforme tabela abaixo:

ORDEM	MATRÍCULA	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO DE DIREITO
1	1077	JOYCE MARIA FREITAS DE SOUSA LIMA	ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO	P
2	3543	HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO	ASSISTENTE DE TRIBUTAÇÃO	H
3	3784	ELIANE PEREIRA GONÇALVES DALVES	FISCAL DE TRIBUTOS	H
4	835	HELDER CELESTE DE SOUZA	FISCAL DE TRIBUTOS	Q
5	836	JÚLIA RESENDE DE LIMA	FISCAL DE TRIBUTOS	O
6	837	LEOCIDES DE MOURA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	Q
7	486066	LUIS ARMANDO DE OLIVEIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	O
8	844	RUTH RESENDE DE LIMA BUENO	FISCAL DE TRIBUTOS	Q
9	845	SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO RIBEIRO	FISCAL DE TRIBUTOS	Q
10	497925	HÉLLIDA RODRIGUES MAIA DE PÁDUA	AUDITOR FISCAL	C
11	497352	JOYCE BRITO RIBEIRO	AUDITOR FISCAL	C

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de abril de 2.026.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, em 31 de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0414/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA ANA KARINNE DE OLIVEIRA GOMES do cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional II, **da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0415/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA DERIK CARVALHO GONCALVES do cargo comissionado de Chefe de Divisão V, **da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0416/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA **THIAGO CARVALHO DE SA** do cargo comissionado de Chefe de Divisão IV, *da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0417/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA **LUIZ EDUARDO PINTO CERQUEIRA DA SILVA** do cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional II, *da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0418/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA **ANA KARLA FERREIRA DE OLIVEIRA** do cargo comissionado de Coordenador IV, *da Secretaria Municipal de Administração.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0419/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA **ARGEMIRA LUSTOSA RIBEIRO** do cargo comissionado de Assessor Técnico Superior I, *da Secretaria Municipal de Saúde*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0420/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA **VITORIA SALES RODRIGUES** do cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional III, *da Secretaria Municipal de Administração.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0421/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Gabinete e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA **MARIANA CIRQUEIRA LOPES** do cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional III, *da Secretaria Municipal de Gabinete.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0422/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Gabinete e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA **FELIPE LUSTOSA NEVES DA SILVA** do cargo comissionado de Chefe de Divisão IV, *da Secretaria Municipal de Gabinete.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0423/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Exonera servidor ocupante do cargo comissionado da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização - AGRF e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA **KALANI SOBRINHO DOS SANTOS** do cargo comissionado de Assessor Técnico Superior, *da Agência Gurupiense de Regulação e Fiscalização – AGRF.*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0424/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **AGNÊS PEREIRA COSTA**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico Operacional II, *da Secretaria Municipal de Saúde*, com a simbologia DAS- 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0425/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **DERIK CARVALHO GONÇALVES**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão IV, *da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação*, com a simbologia DAS- 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.*

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0426/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **PEDRO HENRIQUE DA SILVA LIMA**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão V, da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, com a simbologia DAS- 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0427/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **THIAGO CARVALHO DE SÁ**, para exercer o cargo comissionado de Coordenador III, da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, com a simbologia DAS- 03.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES

DECRETO Nº. 0428/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **LUIZ EDUARDO PINTO CERQUEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão IV, da **Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação**, com a simbologia DAS- 01.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0429/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **JOSE DE OLIVEIRA NETO**, para exercer o cargo comissionado de Coordenador IV, da **Secretaria Municipal de Administração**, com a simbologia DAS- 02.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0430/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **ALINE ANA CARVALHO DE LIMA FIGUEIREDO**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico Superior II, da **Secretaria Municipal de Saúde**, com a simbologia DAS- 04.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0431/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **WESLLAYNE MARINHO LEAL E CARVALHO**, para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão III, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, com a simbologia DAS- 02.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0432/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Exonera a pedido, servidor ocupante do cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. EXONERA a pedido, **MARIA AUXILIADORA DA PAIXAO AIRES** do cargo comissionado de Diretor II, da **Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0433/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026

"Altera o art. 2º do Decreto nº 288/2026, o qual Institui a comissão permanente Inventariante de Patrimônio, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Gurupi, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 0288, de 26 de fevereiro de 2026, o qual institui a **Comissão Permanente Inventariante de Patrimônio, Levantamento e Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, Úteis e Inservíveis do Município de Gurupi**, para incluir membro, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

XIII. LAENA REINALDO MEDEIROS BRITO LIMA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0434/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026

"Altera o art. 2º do Decreto 0533/2025, o qual Institui a Comissão de Planejamento e Desenvolvimento do Sistema de Avaliação Funcional – CPDSAF e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º do Decreto nº 0533, de 14 março de 2025, o qual institui a Comissão de Planejamento e Desenvolvimento do Sistema de Avaliação Funcional – CPDSAF, órgão de caráter permanente, com a finalidade de estudar, planejar, desenvolver, implantar e monitorar um novo sistema de avaliação funcional dos servidores municipais deste Município., para incluir membro, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

(...)

XI. THIAGO FRANCISCO DE SOUZA NETO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0435/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026

"Altera o art. 5º do Decreto nº 0215/2026, o qual Institui a Comissão Municipal de Gestão da Unidade de Conservação Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Gurupi e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 0215, de 03 de fevereiro de 2026, o qual instituiu no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), a Comissão Municipal de Gestão da Unidade de Conservação Ambiental (CMGUCM), com a finalidade de atuar no planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à conservação e ao uso sustentável das Unidades de

Conservação de domínio municipal, para incluir membro, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º ...

(...)

NATHALIA GLORIA VIEIRA FERNANDES - Membro

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

DECRETO Nº. 0436/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Nomeia Servidor para exercer cargo comissionado da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Nº. 2.755, de 06 de março de 2025, e alterações contidas na Lei municipal nº 2795, de 26 de junho de 2025, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Gurupi;

DECRETA:

Art. 1º. NOMEIA **GESSICA DE ASSIS SANTOS DE JESUS**, para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico Superior III, da **Secretaria Municipal de Administração**, com a simbologia DAS- 03.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de abril de 2.026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março do ano de 2.026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Gabinete

Agência Municipal de Trânsito e Transportes

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 107/2026

Processo administrativo/protocolo nº 2023015303/2023082911001. Pregão Eletrônico nº 003/2024. Partes:

Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por intermédio da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ n. 35.712.952/0001-12 e **LS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ n. 08.532.353/0001-44. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, FORA DO PERÍODO DE GARANTIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS/MATERIAIS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, QUE SEJAM ORIGINAIS E DE PRIMEIRO USO E CERTIFICADAS PELO INMETRO PARA QUE ATENDAM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PADRÕES DE QUALIDADE DAQUELAS PRODUZIDAS PELO FABRICANTE DAS PEÇAS GENUÍNAS, OBEDECENDO, INCLUSIVE AS ESPECIFICAÇÕES DO FABRICANTE, UTILIZANDO-SE COMO PARÂMETRO DE PREÇO APLICADO DA COTAÇÃO CORRENTE POR MEIO DE SISTEMAS DE NOTÓRIO CONHECIMENTO, TAIS COMO CILIA, AUDATEX, ORION OU TABELA DA MESMA CONFIABILIDADE.** Vigência: **12 (doze) meses** corridos a partir da sua assinatura e sua eficácia a partir da data da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21. Assinatura: 31/03/2026. Gurupi – TO.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Silvério Maciel Filho
Decreto nº 0143/2026

Gurupi Prev

PORTARIA Nº2026/039, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de **MARIA IRACI ANDRADE MACIEL DE SOUSA**, de forma vitalícia dependente do ex-servidor Aposentado, Sr. **JOSÉ MIRANDA DE SOUSA** e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 46 do Decreto nº1559/2025, de 22 de Dezembro de 2025, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte a **MARIA IRACI ANDRADE MACIEL DE SOUSA**, inscrito no cadastro nacional de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 927.532.641-04, viúva, dependente do ex-segurado, o Sr. **JOSÉ MIRANDA DE SOUSA**, servidor Aposentado, matrícula nº 485105, desta municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
-----------	-----------

Provento Base Pensão (100%)	R\$ 1.518,00
Total dos Proventos de Pensão por Morte	R\$ 1.518,00

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do óbito 02/12/2025.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 de Março de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº2026/040, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

*“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais em favor de **IRACEMA SARAIVA LOPES CASTILHO**, e dá outras providências.”*

O **PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – **GURUPI PREV**, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 7º do Decreto Nº1559/2025 de Dezembro de 2025 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor, por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais, em favor de **IRACEMA SARAIVA LOPES CASTILHO**, inscrita no CPF sob o nº 618.429.581-00, Cargo de Professor Graduado, educação 2 - N III – ESP - D, Matrícula nº 489393, com Carga Horária 40h, do FUNDEB, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base da Aposentadoria	R\$ 6.250,40
Quinquênio 01 (6%)	R\$ 375,02
Vantagem Pessoal Incorporada - VPI	R\$ 97,66
Total dos Proventos	R\$ 6.723,08

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de março do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº 2026/041, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de CIBELE MARIA BELLEZIA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº

016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 7º do Decreto Nº1559/2025 de 22 de Dezembro de 2025 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **CIBELE MARIA BELLEZIA**, CPF: 294.838.916-04, Professora, Ensino Superior 1 – M - 1, matrícula nº 1550, lotado na Fundação Unirg, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$	
Média aritmética simples	R\$ 5.542,54	
Última Remuneração	R\$ 6.045,14	
Tempo de Contribuição	19,48/30	0,65
Valor dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 3.602,65	
Complementação Constitucional	R\$ 0,00	
Total dos Proventos	R\$ 3.602,65	

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de Março do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº 2026/042, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **MARIA ELENA FRANCISCO CARNEIRO**, e dá outras providências."*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 7º do Decreto Nº1559/2025 de 22 de Dezembro de 2025 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA ELENA FRANCISCO CARNEIRO** CPF: 419.560.011-15, Agente de Limpeza, Quadro Geral - G 1 – N III – G, matrícula nº 6592, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$	
Média aritmética simples	R\$ 1.781,55	
Última Remuneração	R\$ 2.085,86	
Tempo de Contribuição	21,95/30	0,73
Valor dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.300,53	
Complementação Constitucional	R\$ 320,47	
Total dos Proventos	R\$ 1.621,00	

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de Março do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº 2026/043, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

*"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de **MARIA DE JESUS ARAUJO DE SOUZA** e dá outras providências."*

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de agosto de 2025, em conjunto com o Art. 7º do Decreto Nº1559/2025 de 22 de Dezembro de 2025 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARIA DE JESUS ARAUJO DE SOUZA**, CPF: p566.882.961-87, Agente de Limpeza, Quadro Geral - G 1 – N III – G, matrícula nº 132986, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFICIO	VAL R R\$	
Média aritmética simples	R\$ 1.981,65	
Última Remuneração	R\$ 2.317,86	
Tempo de Contribuição	23,52/30	0,78
Valor dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.545,69	
Complementação Constitucional	R\$ 75,31	
Total dos Proventos	R\$ 1.621,00	

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de Março do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº 2026/044, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de RONALDO VALADARES VERAS, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 7º do Decreto Nº1559/2025 de 22 de Dezembro de 2025 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **RONALDO VALADARES VERAS**, CPF: 100.443.701-30, Inspetor Sanitário, Fisco FAU 2659/23 – TAB F CLAS, matrícula nº 248693, lotado na Secretaria de Saúde desta municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
-----------	-----------

Média aritmética simples	R\$ 8.430,73	
Última Remuneração	R\$ 10.512,07	
Tempo de Contribuição	21,91/35	0,63
Valor dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 5.311,36	
Total dos Proventos	R\$ 5.311,36	

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de março do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº 2026/045, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição em favor de RONALDO ALVES DOS SANTOS, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 7º do Decreto Nº1559/2025 de 22 de Dezembro de 2025 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao

tempo de contribuição, em favor de **RONALDO ALVES DOS SANTOS**, CPF: 212.555.201-91, Encarregado de Limpeza Urbana, Quadro Geral - G 7- N III - G, matrícula nº 6298, lotado na Secretaria Municipal de infraestrutura, desta Municipalidade.

I - O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$	
Média aritmética simples	R\$ 3.887,97	
Última Remuneração	R\$ 2.500,29	
Tempo de Contribuição	22,30/35	0,64
Valor dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.600,19	
Complementação Constitucional	R\$ 20,81	
Total dos Proventos	R\$ 1.621,00	

Art. 2º - O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 4º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de Março do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº2026/047, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade com

proventos integrais em favor de MIRIAM RODRIGUES AGOSTINHO BORGES, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 7º do Decreto Nº1559/2025 de Dezembro de 2025 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor, por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais, em favor de **MIRIAM RODRIGUES AGOSTINHO BORGES**, inscrita no CPF sob o nº 382.236.781-87, Cargo de Professora Graduada, educação 2 - N III - ESP - O, Matrícula nº 123403, com Carga Horária 40h, do FUNDEB, desta Municipalidade.

I - O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base da Aposentadoria	R\$ 7.771,60
Quinquênio 04 (24%)	R\$ 1.865,18
Total dos Proventos	R\$ 9.636,78

II - A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III - O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de março do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO

Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº2026/048, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de LINDOMAR PEREIRA ALMEIDA, e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 19º - §4º do Decreto Nº1559/2025 de 22 de Dezembro de 2025 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição, em favor de **LINDOMAR PEREIRA ALMEIDA**, CPF: 136.241.991-53, Agente de Vigilância, PROG JUDICIAL N – III - I, matrícula nº2316, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais ao tempo de contribuição será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base da Aposentadoria	R\$ 2.054,80
Quinquênio 03 (18%)	R\$ 369,86
Vantagem Pessoal Incorporada - VPI	R\$ 80,41
Total dos Proventos	R\$ 2.505,07

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 de março de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº2026/049, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos calculados pela Integralidade da Média em favor de, MILLENA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SOUTO RODRIGUES e dá outras providências."

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c o art. 11 da Lei Municipal nº 017/2011 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez com proventos calculados pela Integralidade da Média, em favor de **MILLENA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS SOUTO RODRIGUES**, CPF: 033.323.011-60, Auxiliar de Serviços Gerais, Quadro Geral – G1 – NI - B, Matrícula nº 495663, lotado na Secretaria Municipal de Educação, desta municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Invalidez com proventos calculados pela Integralidade da Média será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Média aritmética simples	R\$ 1.554,38
Última Remuneração	R\$ 1.621,00

Tempo de Contribuição	30,00/30	1,00
Valor dos Proventos de Aposentadoria	R\$ 1.554,38	
Complementação Constitucional	R\$ 66,62	
Total dos Proventos	R\$ 1.621,00	

II – O provento de aposentadoria de que trata o art. 1º, será reajustado na mesma proporção e na mesma data do reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se

Gurupi-TO, 31 dias do mês de março do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº2026/051, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais em favor de SIRLENE VIEIRA CORREIA, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011, c/c: Lei Orgânica Nº34/2025 de 28 de Agosto de 2025, em conjunto com o Art. 7º do Decreto Nº1559/2025 de Dezembro de 2025 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o Benefício Previdenciário de Aposentadoria Especial de Professor, por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais, em favor de **SIRLENE VIEIRA CORREIA**, inscrita no CPF sob o nº

794.383.181-00, Cargo de Professora Graduada, educação 2 - N III – ESP - M, Matrícula nº 123665, com Carga Horária 40h, do FUNDEB, desta Municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade com proventos integrais será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base da Aposentadoria	R\$ 7.470,00
Quinquênio 03 (18%)	R\$ 1.344,60
Vantagem Pessoal Incorporada - VPI	R\$ 705,94
Total dos Proventos	R\$ 9.520,54

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, isto é, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Cumpra-se e Publique-se.

Gurupi-TO, 31 dias do mês de março do ano de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

PORTARIA Nº2025/052, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor de ALZIRA PEREIRA RODRIGUES, de forma vitalícia dependente do ex-servidor aposentado do Município

de Gurupi, Sr. VALDEMIR NUNES DE CARVALHO, e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI – GURUPI PREV**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Complementar nº016, de 28 de junho de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gurupi, e ainda de acordo com o §7º do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 44 e seg. da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011, e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício previdenciário de pensão por morte de forma vitalícia a **Sra. ALZIRA PEREIRA RODRIGUES**, inscrita no cadastro nacional de pessoa física (CPF/MF) sob o nº 434.997.081-91, viúva, dependente do ex-segurado, o Sr. **VALDEMIR NUNES DE CARVALHO**, servidor aposentado no cargo efetivo de Agente de Vigilância, desta municipalidade.

I – O valor mensal do benefício previdenciário de Pensão por Morte será da seguinte forma:

BENEFICIO	VALOR R\$
Provento Base Pensão	R\$ 954,71
Total dos Proventos de Pensão por Morte	R\$ 954,71

II – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.

III – O pagamento do benefício fica a cargo do **GURUPI PREV**, conforme preceitua a Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2011.

Art. 2º - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, para que surtam todos os seus legais efeitos de mister, retroagindo seus efeitos financeiros à data do requerimento: 07/12/2022.

Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, aos 31 dias do mês de março de 2026.

JHON TITO MACEDO
Assessor Técnico Superior
Decreto Municipal nº 997/2024

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 997/2024

Secretaria Municipal de Administração

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 244, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal.”

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 275/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **25/03/2.026** a **23/05/2.026**, a servidora pública municipal **ROSALIA DORNELES**, matrícula nº 249500, ocupante de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de março 2.026.**

CUMpra-SE E Publique-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 245, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal.”

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 270/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **18/03/2.026** a

27/03/2.026, a servidora pública municipal **MARIA BENEDITA ALMEIDA SANTOS**, matrícula nº 497749 ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 18 de março 2.026.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos

Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 246, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 276/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **10/03/2.026** a **08/05/2.026**, a servidora pública municipal **JOSELIA ALVES TAVARES CARDOSO**, matrícula nº 498132 ocupantes de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 10 de março 2.026.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos

Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 247 DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 269/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **27/03/2.026** a **25/05/2.026** concedido à servidora **ROSIMEIRE DA COSTA**, matrícula nº 494312, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 27 de março 2026.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos

Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 248 DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 274/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **26/03/2.026** a **30/03/2.026** concedido à servidora **ENEDINA CORDEIRO BARBOSA RIBEIRO**, matrícula nº 498025, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *retroagindo seus efeitos ao dia 26 de março 2026.*

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos

Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 249 DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 272/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **26/03/2.026** a **25/04/2.026** concedido à servidora **IVONE CRISTINA DO NASCIMENTO AMORIM**, matrícula nº123541, ocupante de cargo de provimento efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 26 de março 2026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 250 DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 277/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **27/03/2.026** a **30/03/2.026** concedido à servidora **ANDREA ALVES DE OLIVEIRA TRES**, matrícula nº 496204, ocupante de cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 27 de março 2026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 251 DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal.”

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 271/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **24/03/2.026** a **22/05/2.026** concedido à servidora **SARA KEILE ASSENCIO CARVALHO REIS**, matrícula nº 248263, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 24 de março 2026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 252, DE 31 DE MARÇO DE 2.026.

“Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária ao servidor público municipal.”

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 278/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **23/03/2.026** a **27/03/2.026**, ao servidor público municipal **JOAO LUIS MADEIRA DA LUZ**, matrícula nº 368603, ocupante de cargo de provimento efetivo de Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal do Bem-estar e Segurança Hídrica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 23 de março 2.026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 17/2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, estabelecida na cidade de Gurupi-TO, à Rua 14 de Novembro nº 1500, esquina com Av. Maranhão, Setor Central, inscrita no CNPJ sob o nº 14.764.485/0001-02.

DISTRATADO: MARILETE ALVES DE SOUSA, inscrita no CPF nº 419. xxx. 601 -xx.

OBJETO: Fica *distratado* o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº 17/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social, MARILETE ALVES DE SOUSA no cargo de ASSISTENTE SOCIAL, ao dia 1 de ABRIL de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º Inciso II, da Lei nº 2.392, Gurupi, Estado do Tocantins, 31 de março 2026.

JOSE DARCY FONSECA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 1281/2025

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 253/2026 – DPE

Pelo presente, fica **NOTIFICADO** o sujeito passeio **JOSÉ DE BARROS DEODATO** sob CPF: ***.770.933-** Domiciliado na Rua 07, Quadra: 56, Lote: 11, Setor: Waldir Lins, Na data de 30/01/2026 em Gurupi- TO, foi lavrada a Notificação nº 033915, referente ao imóvel situado na Rua 07, Quadra: 56, Lote 10, Bairro: Engenheiro Waldir Lins, Gurupi – TO, em função de infringir o Artigo 34 da Lei nº. 1086/1994 – Código de Posturas do Município de Gurupi-que determina, que os proprietários, inquilinos e/ou possuidores de imóveis não edificadas deverão mantê-los limpos, capinados e drenados, isentos de quaisquer sujeiras, e não o fazendo, poderão ser penalizados com TO multa prevista no artigo 212, inciso III, e ainda a despesa com a limpeza efetuada por órgão próprio da Prefeitura Municipal. O presente edital atende os requisitos do art. 207, da Lei N.º 1086/1994 do Código de Posturas do Município, haja vista que no endereço informado, não foi possível efetuar a notificação pessoalmente. Fixa-se assim, o prazo legal de 48 (Quarenta e oito) horas, a contar da publicação deste, para cumprir as exigências da Lei, conforme artigo 210 e 208 parágrafos 2º. O não cumprimento das exigências no prazo fixado pelo agente fiscal ensejará a aplicação das penalidades prevista em lei. Os autos do processo administrativo fiscal se encontram a disposição para vistas ou cópia, no endereço sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/Departamento de Fiscalização de Posturas e Edificações: Avenida Pará, esquina com a Rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 04), nº 1206, Centro, Gurupi/TO, CEP: 77403-010 e poderão ser obtidos por meio de pedido pelo e-mail: fiscalizacao.posturas@gurupi.to.gov.br em dias úteis, no horário das 08h00min horas às 14h00min horas.

Gurupi, 27 de Março de 2026.

LEONARDO LOPES MARTINS
Diretor de Postura e Edificações
Portaria nº 001/2026

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 106/2026 – FUMCULT

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação dos Editais de Chamamento Público nº I, II e III/2026 – PNAB.”

A Gestora do Fundo Municipal de Apoio a Cultura de Gurupi – TO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a abertura do Edital nº I/2026 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL, Edital nº II/2026 - CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS e Edital nº III/2026 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE GURUPI – TO, com o objetivo de fortalecer, valorizar e incentivar as manifestações culturais no âmbito do município;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão de Avaliação para análise documental e de mérito das propostas inscritas no referido edital,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação dos Editais da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB - 2026, composta pelos(as) seguintes membros(as):

- I – Paulo Ricardo Teixeira - Presidente;
- II – Larissa Barbosa Rabelo - Membro;
- III – Laryssa Samara Ferreira Silva de Sá - Membro.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação proceder à análise das documentações dos inscritos, conforme os critérios estabelecidos no edital, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de março de 2026.

LILIANE PAGLIARINI
Fundo Municipal de Apoio a Cultura
Decreto nº 0466/2025



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº I/2026

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Gurupi/TO!
Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.
Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.
Boa leitura.
Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Gurupi/TO.

Deste modo, o Fundo Municipal de Apoio a Cultura torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) ([Decreto de Fomento](#)) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais submetidos por pessoas físicas, jurídicas com ou sem fins lucrativos ou coletivos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Gurupi, devendo os contemplados apresentarem contrapartida social a população.

2.2 Serão objeto de fomento para este edital as seguintes áreas:

2.2.1 Fomento a Projetos culturais: Poderão ser fomentados projetos de caráter artístico-cultural sendo estes temporários de natureza emocional e sociocultural, que visem agregar pessoas proporcionando o acesso à cultura.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



2.2.2 Poderão ser financiados os seguintes projetos: Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; Apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, devendo obrigatoriamente ser investido 50% do valor do projeto no pagamento de artistas locais podendo estes eventos estarem inclusos no calendário oficial de eventos ou não podendo estas serem festas locais, temáticos, continuados.

2.3 Quantidade de projetos selecionados

2.3.1 Serão selecionados 20 projetos.

2.3.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.4 Valor total do edital

2.4.1 O valor total deste edital é de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

2.4.2 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação orçamentária: 32.3201.13.392.0002.3029.339036 LEI ALDIR BLANC; Fonte: 17190000000000

2.4.3 Sobre o valor total repassado pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4.4 Os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados em conta bancária EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO informada junto a documentação de termo de execução cultural com o Município.

2.4.5 A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome da pessoa física ou jurídica e vinculada ao CPF e ou CNPJ do interessado.

2.4.6 No ato da inscrição, os agentes culturais deverão optar por uma das categorias abaixo:

- a) Categoria “A” – seleção de até 13 (treze) projetos, cada um no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- b) Categoria “B” – seleção de até 7 (sete) projetos, cada um no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.4.7 A planilha orçamentária do projeto apresentado deverá estar devidamente compatível com o valor máximo previsto para a categoria escolhida no ato da inscrição.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



2.4.9 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, o recurso será redistribuído para outro edital da PNAB.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 anos, empresa com sede e/ou residente no Município de Gurupi há pelo menos 2 (dois) anos.

3.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I– Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II– Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III– Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV– Coletivo/Grupo com sede no município de Gurupi, sem CNPJ representado por pessoa física residente no município de Gurupi.

3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4. O proponente deverá comprovar atuação mínima de 2 anos na área artística. Serão aceitos além do currículo, atestados, RPA's, NF e contratos para comprovação de atividades na área cultural.

3.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

3.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



4.2 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

4.3 Proponentes que esteja com a prestação de contas pendente em editais de fomento anteriores (PNAB ou LPG).

4.4 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 8.1.

4.5 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.1

4.6 Sem prejuízo dos requisitos deste edital o interessado não poderá ferir o disposto no Artigo 20 do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023 ou ser menor de dezoito anos.

5. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas do dia 01 de abril de 2026, até às 23h59min do dia 30 de abril de 2026, a inscrição será realizada exclusivamente pelo formulário eletrônico, pelo link: <https://forms.gle/wy4tuGqsxkvh8rQdA>

5.2 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio do formulário eletrônico,

anexando a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

5.2.1 Anexo II formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

5.2.2 Anexo III declaração de residência, caso comprovante de endereço seja no nome de outrem;

5.2.3 Anexo IV formulário declaração (pessoa jurídica) ou

5.2.4 Anexo V formulário declaração (pessoa física);

5.2.5 Anexo VI formulário declaração étnico racial, quando for o caso;

5.2.6 Anexo VII formulário declaração de representação de grupo ou coletivo artístico-cultural, quando for o caso.

5.2.7 Anexo VIII – comprovação artística

5.2.8 Comprovante de Residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência no nome do proponente;

5.2.9 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ; se PJ

5.2.10 Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil; se PJ

5.2.11 Certificado de condição de microempreendedor individual; se MEI

5.2.12 RG E CPF





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



5.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

I - Pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

5.4 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, 1 (um) projeto cultural.

5.5 É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou MEI.

5.6 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o primeiro projeto enviado.

5.7 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 02 (dois) meses.

5.8 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no Diário Oficial do Município.

5.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.9 A inscrição somente será efetivada após o recebimento do formulário de inscrição e seus anexos através do Formulário Eletrônico: <https://forms.gle/wy4tuGgsxkvh8rQdA>

5.10 É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

5.11 Serão desclassificadas as inscrições que:

I - Forem enviadas por outro meio que não o do protocolo on line

II - Forem enviados formulários rasurados e/ou ilegíveis

III - Não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.

6. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

6.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

6.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) previamente divulgada em Diário Oficial do Município.

6.2.1 A Comissão de Pareceristas, ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos.

6.2.2 Caberá à contratada a coordenação dos trabalhos da Comissão.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



6.2.3 Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas.

6.2.4 A Comissão de Avaliação e Seleção da empresa é soberana quanto ao mérito das decisões.

6.2.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

6.3 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.4 Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

6.5 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, no prazo estipulado no edital a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o link: <https://forms.gle/rvjusdBFQPPac7k6>

6.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

6.7 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Gurupi.

7. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

7.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os valores dos recursos poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação em outra categoria.

7.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

8. ETAPA DE CONTRATO E ASSINATURA

8.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, a entrega dos documentos para formulação da adesão será via formulário do google, que será disponibilizado pela administração, nesse link: <https://forms.gle/NaCFBUhuX8bgko4A>

O proponente com documentação válida será comunicado pela administração para assinatura de contrato.

8.1.2 PESSOA FÍSICA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

II - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

III - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

V - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF aberta para esse fim específico).

8.1.3 GRUPO OU COLETIVO

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União válida;

II - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

III - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

V - Dados bancários (conta bancária para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CPF, aberta para esse fim específico).

8.1.4 PESSOA JURÍDICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;

II - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Estaduais, válida;

III - Certidão Negativa de Débitos relativas a Créditos Tributários Municipais, válida;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, (FGTS) atualizado;

VI - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

8.2 O presente Edital, disciplina o cronograma, a forma de solicitação de recursos de fomento cultural, bem como demais informações necessárias à plena execução do objeto, podendo se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Gurupi.

8.2.1 Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do interessado, este deverá apresentar a declaração de residência, conforme modelo constante no ANEXO III, que ali reside, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

8.2.2 É dispensada comprovação de residência aos pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



8.2.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

8.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

8.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo;

8.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

9. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

Etapa	Data
Publicação do edital	31/03
Início do prazo de inscrições	01/04
Fim do prazo de inscrições	30/04
Período de análise da documentação	04/05 a 07/05
Divulgação do resultado dos inscritos	08/05
Período de interposição de recursos	09/05 a 10/05
Período de avaliação dos recursos	11/05
Divulgação do resultado recurso	11/05
Período de avaliação dos projetos	12/05 a 24/05
Divulgação do resultado preliminar de avaliação	25/05
Período de interposição de recursos	26/05
Período de avaliação dos recursos	27/05
Divulgação do resultado recurso	27/05
Homologação dos contemplados e suplentes	27/05
Convocação Para Entrega Documentação para Formulação da Adesão	28 e 29/05
Divulgação da documentação apta a assinatura do T.E.C	01/06
Entrega do Termo de Execução Cultural assinado	02 e 03/06
Publicação do Termo de Adesão	04/06



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Pagamento dos beneficiários	A DEFINIR
Data limite para execução dos projetos	20/11
Prestação de contas	20/12
Contrapartidas	20/11

10. DO PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

10.1 As solicitações serão recebidas na secretaria executora, que verificará o atendimento aos critérios de preenchimento do formulário (ANEXO II), a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital de Chamada Pública.

10.2 Será INABILITADA a solicitação de inscrição:

10.2.1. Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;

10.2.2. Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;

10.2.3. Apresentada em formulários incompletos;

10.2.4. Que não apresente os documentos elencados na solicitação de benefícios;

10.2.5. Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;

10.2.6. Que não atenda às diligências no prazo concedido;

10.2.7. Que não atenda as exigências previstas no item 3;

10.2.8. Que incida em alguma das vedações previstas no item 3;

10.2.9. Que esteja enquadrado no caput do Artigo 20 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

10.3. A critério do Comitê Gestor, poderão ser realizadas diligências, permitindo-se uma única resposta à esta.

10.3.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere a documentos já apresentados na solicitação de benefício e que apresentem problemas técnicos e/ou complementação de informações e documentos para dirimir dúvidas.

10.3.2. As diligências serão divulgadas por meio do Diário Oficial do Município, informando, expressamente, o prazo para resposta.

10.3.3. Diligências não respondidas no prazo estipulado implicará no indeferimento da inscrição.

10.4. O pedido de recurso é destinado à defesa contra algum provável erro de julgamento e não para complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da inscrição.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



10.4.1. O Comitê Gestor encaminhará o recurso para análise dos parecerista, devendo este ser respondido em prazo determinado no cronograma do edital. O proponente será notificado pelo Diário Oficial do Município.

10.4.2. Pretendentes que tiverem seu recurso acolhido terão sua solicitação de benefício inserida na Relação de habilitados.

10.4.3. Os recursos deverão ser entregues via formulário que será disponibilizado via link, na relação de habilitados.

11. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E PAGAMENTO

11.1 As solicitações habilitadas serão encaminhadas à Secretaria executora para elaboração do Termo de Execução Cultural;

11.1.2 O termo a ser celebrado entre Município e Proponente obedecerá rigorosamente a legislação vigente;

11.1.3 O pagamento será efetuado tão logo o conveniamento entre Proponente e Prefeitura Municipal estiver assinado pelas partes;

11.2. São critérios de avaliação para habilitação das solicitações de benefícios:

11.2.1. Cada critério será avaliado com notas entre 0 a 10 conforme a planilha de avaliação, permitindo-se fracionar em 0,1.

11.2.2. Em caso de empate no somatório das notas, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município

b) Justificativa

c) Metodologia

d) Plano de Aplicação

e) Quanto o objeto da proposta contempla explicitamente a parcela da população elencadas na Instrução Normativa nº 10/2023 - Minc.

f) Atribuição de nota 0,5 para o proponente que participou de algum dos momentos: escuta ativa.

11.2.2.1 Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o sorteio como solução de desempate.

11.2.2.2 O Sorteio será realizado na Secretaria responsável pela execução deste edital, na presença dos proponentes ou responsáveis legais, devidamente convocados para o ato.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



11.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos avaliadores, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

11.4 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme item 2 deste edital.

11.5 Para fins de pagamento do benefício, é necessário que a conta bancária esteja em nome do beneficiário, aberta para esse fim específico.

11.6 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

11.7 A avaliação dos projetos será realizada por empresa contratada para os devidos fins;

12. DO ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

12.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo X deste Edital.

12.2 Antes da realização do Termo de Execução Cultural o proponente deverá entregar a documentação necessária bem como a conta bancária para recebimento do recurso, conforme o item 7 deste edital.

12.3 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Gurupi, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

12.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

12.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

12.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural via link disponível no item 12.1 após ser convocado pela secretaria no diário Oficial do Município sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

13.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



divulgado pelo Ministério da Cultura bem como a Logomarca (Brasão) do Município de Gurupi e da Secretaria responsável pela execução deste edital.

13.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

13.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.740 (Decreto Regulamenta a Lei nº 14.399), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto anexo XI, disponível no Diário Oficial do Município e no link: <https://forms.gle/77oq89X5cjKXkT6FA>

14.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a partir da finalização do projeto.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Ao se inscrever, o interessado declara aptidão, assumindo, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no ato da solicitação de inscrição.

15.2 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, com base na Lei Federal 14.399/22, Decreto 11.525/23 e Decreto 11.740/23, conjuntamente à Assessoria Jurídica do Município.

15.3 O presente Edital foi elaborado ouvindo os agentes culturais e conselho municipal de cultura do município nas escutas públicas realizadas.

15.4 Os beneficiários dos recursos previstos na Lei Federal 14.399/22 devem assegurar a realização de contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados e pactuados com o gestor de cultura do Município, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e as direcionado à rede de ensino da localidade.

15.4.1 As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer até a data definida do cronograma.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



15.5 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo XI. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar da execução do projeto, ou a qualquer momento desde que solicitado pela administração pública municipal.

15.6 Para este edital admite-se uma inscrição por pessoa ou espaço, que será aferida pelo nº do CPF ou CNPJ sendo selecionado apenas um projeto conforme ordem de prioridade informada pelo participante.

15.7 Cada agente cultural poderá inscrever-se em apenas um Chamamento Público. A inscrição em determinado chamamento impede a participação do agente nos demais editais vinculados ao presente processo seletivo, ainda que em categorias distintas.

15.8 Fica vedada a participação de agentes culturais que sejam membros, representantes ou colaboradores de coletivos culturais, Pontos de Cultura ou Pontões de Cultura que estejam inscritos ou participando de outros editais relacionados a este mesmo processo seletivo.

15.9 É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar os informes em Diário Oficial do Município, o andamento de sua solicitação de inscrição.

15.10 A comunicação com o interessado será realizada, exclusivamente, pela Secretaria executora através do site oficial do Município ou e-mail cadastrado no plano de trabalho do projeto.

15.11 Para os integrantes da comunidade indígena, quilombola, nômade, cigana, circense ou em situação de rua a comunicação será através do mural da Secretaria executora e também por telefone.

15.12 As análises da solicitação ao recebimento do recurso ocorrerão por ordem cronológica de entrega.

15.13 É de competência do interessado, além das informações prestadas pelo Comitê Gestor, inteirar-se da legislação que regula este Edital e a concessão do benefício.

15.14 A aplicação dos recursos recebidos através deste Edital, para a contratação de mão de obra para execução do Plano de Ação dos Proponentes deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) local;

15.14.1 Em não sendo possível a aplicação do percentual estabelecido no item 15.8 pela falta de profissionais locais, o proponente deverá encaminhar justificativa ao Comitê Gestor para a contratação de profissionais de outras localidades;

15.15 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

15.15.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra desde que o valor corresponda ao projeto proposto.

15.16 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

15.17 As divulgações ou apresentações dos projetos que receberão recursos deste Edital, deverão obrigatoriamente fazer uso da identidade visual disponibilizada pelo Ministério da Cultura para a Política





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



16. ANEXOS

ANEXO I - CATEGORIAS DE APOIO

ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

ANEXO VI - AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

ANEXO VIII - COMPROVAÇÃO ARTÍSTICA

ANEXO IX - FORMULÁRIO DE RECURSO

ANEXO X - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

ANEXO XI - RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

ANEXO XII - CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

ANEXO XIII - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Gurupi/TO, 31 de março de 2026

Liliane Pagliarini
Gestora do Fundo Municipal de Apoio a Cultura
Decreto nº0466/2025



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO I
CATEGORIAS DE APOIO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

1. O presente edital possui valor total de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais) referentes aos recursos provenientes da Lei 14.399 Fomento a Projetos culturais distribuídos da seguinte forma:

- c) Categoria "A" – seleção de até 13 (treze) projetos, cada um no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- d) Categoria "B" – seleção de até 7 (sete) projetos, cada um no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1 Pessoa Física Podem concorrer nesta categoria projetos apresentados por pessoa jurídica ou Micro Empreendedor Individual, pessoa física ou pessoa física representante de algum coletivo cultural, que por meio de Atestados, RPA's, Notas Fiscais e contratos, comprovem atividade de, pelo menos, dois anos com predominância em algumas das linguagens artísticas: dança; música; teatro; artes plásticas ou visuais; artesanato; capoeira; literatura; tradicionalismo, carnaval; hip hop; circo e demais linguagens artísticas.

Os projetos podem ter como objeto:

I – Produção de espetáculos;

II – Ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas;

III – realização de eventos, exposições, feiras, festas, festivais, mostras, saraus;

IV – Publicações na área; ou

V– Outro objeto com predominância na linguagem artística escolhida.





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026

TÍTULO DO PROJETO:.....

PERÍODO DE REALIZAÇÃO:.....

PRODUTOR CULTURAL:.....

CATEGORIA

- | | |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| 1.() Dança | 6.() Leitura escrita e oralidade |
| 2.() Música | 7.() Patrimônio cultural |
| 3.() Teatro | 8.() Circo |
| 4.() Artes Plásticas e Visuais | 9.() Danças Folclóricas |
| 5.() Artesanato | |

SEGMENTO CULTURAL

- | | |
|---|---|
| 1.() Artes Visuais, Plásticas Gráficas | 6.() Patrimônio Cultural |
| 2.() Artes Cênicas | 7.() Literatura, Livro, biblioteca e Leitura |
| 3.() Cultura Popular | 8.() Audiovisual |
| 4.() Música | 9.() Artesanato |
| 5.() Circo | 10.() Outros (qual) |

Período de Realização.....

Município

Local de realização

- Título: deve ser simples e conter o ano ou edição do evento e o semestre de concorrência. Título / ano

- Segmento cultural: apenas numere os segmentos (áreas culturais 1 a 9) referentes ao projeto desenvolvido; especifique o estilo ou gênero.

- Período de realização: o projeto deve compreender desde a data inicial (após o firmamento do contrato) até a data final de execução (prestação de contas).





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR E PROPONENTE

Pessoa Jurídica

Razão Social.....
 CNPJ.....
 Endereço..... N°.....
 Cidade.....CEP.....
 Telefone.....Celular
 E-mail

Dados do representante legal da Pessoa Jurídica

Nome.....
 CPF.....
 Endereço..... N°.....
 Cidade CEP
 Telefone E-mail

Pessoa Física/Coletivo

Nome CPF
 Endereço..... N°.....
 CidadeCEP.....
 Telefone.....Celular.....
 E-mail

**Junte também cópia do RG/CPF e Comprovante de Residência.*

Equipe principal do projeto

Nome do Profissional/Empresa	CPF/CNPJ	Função no Projeto	Pessoa Negra	Pessoa Indígena	Pessoa com deficiência

**Listar nessa tabela apenas as pessoas envolvidas diretamente no processo, as pessoas chamadas "linha de frente", indispensáveis para a execução do projeto.*

2. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

2.1 Em que área do município o projeto será realizado? (Você pode marcar mais de uma opção)

- () Zona urbana central. () Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).
- () Zona urbana periférica. () Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).
- () Zona rural. () Áreas atingidas por barragem.
- () Área de vulnerabilidade social. () Território de povos e comunidades
- () Unidades habitacionais.





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



tradicionais (ribeirinhos, Louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.). ()Outros:

2.2Onde o projeto será realizado? (Você pode marcar mais de uma opção).

- | | |
|--|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Equipamento cultural público municipal. | <input type="checkbox"/> Praça. |
| <input type="checkbox"/> Equipamento cultural público estadual. | <input type="checkbox"/> Rua. |
| <input type="checkbox"/> Espaço cultural independente. | <input type="checkbox"/> Parque. |
| <input type="checkbox"/> Escola. | |

3. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto será divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

.....

.....

.....

4. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

.....

.....

.....

5. JUSTIFICATIVA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



6. OBJETIVOS

METAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE		
	<i>Crianças atendidas</i>			
	<i>Horas/aula</i>			
	<i>Apresentações</i>			

7. METODOLOGIA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



**No item Metodologia, descrever os meios e forma das ações que se pretende desenvolver para realizar os objetivos e alcançar as metas.*

Apresentar as etapas do projeto e as ações correspondentes com as datas de início e fim previstas para cada uma delas.

Trata-se, aqui, de planejar o modo de desenvolvimento do projeto.

Aqui se define o "como" executar na prática o projeto no dia a dia, cada um dos passos a serem seguidos.

A utilidade de definir passo a passo as etapas de cada projeto é planejar e facilitar à execução e possibilitar o entendimento ocorre antes da efetivação do objetivo do projeto – contratação dos recursos humanos e materiais para que o projeto possa ser realizado – é a preparação do projeto.

Produção: *É a execução em si do projeto – todas as ações executadas para a realização do próprio projeto. É a forma e os prazos da realização das ações do projeto e das contrapartidas oferecidas, sejam em serviço ou produtos culturais. Divulgação:* *São as ações planejadas para a divulgação do projeto, de suas ações. São a maneira como o produtor pretende dar visibilidade de seu projeto junto à sociedade. Neste item o produtor aponta como fará a divulgação, quantificando no (plano Básico de divulgação).*

Pós-produção: *São as ações que finalizam a execução do projeto. São todas as ações que fecham o projeto como um todo, como a devolução ou destinação das matérias-primas e produtos culturais alcançados restantes, além de servir como período para avaliação dos resultados, prestação de contas e outros ajustes finais.*

Plano básico de divulgação: *É onde o produtor vai quantificar e qualificar os materiais de divulgação, independentemente de custos (que será apontado na planilha própria). Apontará o produtor quais são as peças de divulgação, o formato e a quantidade de material.*

Etapas	Ações Previstas	Período
Pré-Produção		
Produção		
Divulgação		
Pós-Produção		

PLANO BÁSICO DE DIVULGAÇÃO

Peça de Divulgação	Unidade / Dimensão	Quantidade

8. CONTRA PARTIDA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



**Contrapartida: É tudo aquilo que o projeto vai oferecer para a comunidade em troca do financiamento do projeto e o número de vezes destas ações;*

Todo o projeto cultural deve dar em contrapartida uma fração do resultado de seu produto cultural para utilização. (Ex. Cópias de livros, cds, apresentações gratuitas, ingressos, vagas gratuitas nas oficinas, preços populares, entre outros, conforme o produto cultural resultante de cada projeto).

Vale ressaltar que a divulgação do nome do financiamento, nos materiais de divulgação são obrigações legais dos produtores contemplados com projetos, portanto não se caracterizam como contrapartida. A contrapartida deve obrigatoriamente ser um produto cultural resultante do projeto, dentre outras ações propostas pelo produtor.

É avaliado, em cada projeto, além da relevância cultural, o seu caráter social. Por isso a execução do projeto e sua contrapartida devem dialogar e oferecer às comunidades em que está inserido este retorno.

É fundamental o projeto estar alinhado com a política cultural do município e com os indicativos do edital.

Bens e Serviços	Quantidade

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas. Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo:*

Descrição do item	Justificativa	Unidade	Valor unitário	Quant	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R\$1.100,00	1	R\$1.100,00	Oficina/ workshop/ seminário Audiovisual – Brasília Fotografia Artística – Serviço

10. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações e documentos apresentados neste projeto são da minha inteira responsabilidade. Estou ciente de que qualquer modificação na minha situação particular deverá ser comunicada à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, através de ofício protocolado na referida Secretaria.

Estou ciente das obrigações e procedimentos definidos pela Política Nacional Aldir Blanc Lei Nº 14.399/2022, comprometendo-me a cumpri-los, zelando pela observância de suas prescrições.

Comprometo-me a fazer constar contrapartida a _____ nos produtos ou serviços culturais e nas peças de divulgação constar a logomarca dos mesmos nos eventos relacionados





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ao projeto, na forma determinada pelo Edital de Chamamento Público nº XX/2026 da Lei Aldir Blanc nº 14.399/2022.

Gurupi-TO, de _____ de 2026.

Assinatura do proponente

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, _____, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), **profissão**, inscrito no CPF sob nº _____ declaro para os devidos fins que (nome) _____, brasileiro(a), casado/solteiro, **profissão**, inscrito (a) no CPF sob nº _____ e no RG nº _____ possui residência e domicílio à (Rua/Avenida) _____, nº _____ (bairro) _____, CEP nº _____ no município de Gurupi – TO .

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para efeitos legais.

OBS: Será necessário encaminhar junto a esta declaração o RG do proprietário do imóvel.

Gurupi – TO, de _____ de 2026.





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



 NOME

ANEXO IV

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Declaro para os devidos fins de direito que o estabelecimento (Pessoa Jurídica)
 _____, nome de fantasia
 _____, CNPJ nº _____,
 situada à _____, nº _____, complemento
 _____, bairro _____, cidade _____,
 UF _____, CEP _____, telefone () _____, fax () _____,
 e-mail _____, tem como objetivo social _____,
 tendo iniciado suas atividades em ____/____/____ pertence e está sobre a gestão do órgão
 público _____ situado à _____,
 nº _____, complemento _____, bairro _____,
 cidade _____, UF _____, CEP _____, telefone () _____,
 e-mail _____.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Gurupi – TO, de

de 2026.

NOME

ANEXO V
DECLARAÇÃO PESSOA FÍSICA

Eu _____, portador do RG:
_____ e CPF: _____,
residindo em _____, declaro
para os devidos fins que atuo no Campo Artístico e/ou Cultural na(s) área (s) _____,
desenvolvendo ações voltadas para a cultura na localidade
de: _____, desde _____, até a
presente data.

Declaro ainda a veracidade de todas as informações prestadas, assumo a inteira
responsabilidade pelas mesmas e autorizo o acesso e uso dos meus dados para validação.
Declaro ainda estar ciente de que a declaração falsa na presente autodeclaração se
enquadrada em crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a
sanções civis e criminais.





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Gurupi – TO, de

de 2026.

 NOME

ANEXO VI AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

**O preenchimento deste documento é necessário àqueles que concorrerão às cotas étnico-raciais para pessoas negras ou indígenas.*

Eu, _____, CPF n.º _____
 RG n.º _____, responsável pelo projeto intitulado _____.
 DECLARO para fins de participação no Edital _____,
 que sou (negro, pardo ou indígena) _____. Declaro ainda os seguintes motivos
 que justificam minha autodeclaração étnico-racial (autopercepção, autoidentificação e
 pertencimento étnico): _____ Por ser
 verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que, se for comprovada a falsidade
 desta declaração, a classificação será tornada sem efeito, o que implicará em cancelamento da
 inscrição no edital, além de penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

Gurupi – TO, de

de 2026.





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



 NOME

**No caso de pessoas negras, basta o encaminhamento desta autodeclaração assinada.*

**Para os indígenas autodeclarados é necessária também a assinatura da liderança da comunidade indígena à qual pertence ou, para os não aldeados, a apresentação do RANI (Registro Administrativo de Nascimento e Óbito de Indígenas), emitido pela Funai.*

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO-CULTURAL

GRUPO ARTÍSTICO: _____
 NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO
 ARTÍSTICO: _____

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE:

RG _____ CPF _____

E-MAIL _____ E TELEFONE _____

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico

_____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

LISTA DE INTEGRANTES:

NOME	RG	CPF	TELEFONE	ASSINATURA



MINISTÉRIO DA
 CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



***Adicionar quantas linhas achar necessário

Gurupi – TO, de

de 2026.

NOME

ANEXOS VIII
COMPROVAÇÃO ARTÍSTICA

**Junte documentos que comprovem a capacidade do proponente, tais como portfólio, currículo de atividades do proponente, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.*





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



**ANEXOS IX
FORMULÁRIO DE RECURSO**

Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Equipe Técnica da Comissão de Seleção e Análise quanto à revisão dos resultados do certame.

Edital nº I/2026 – EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC)
Nome do proponente:
Título do projeto:
E-mail:
Telefone de contato:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

Gurupi – TO, de

de 2026.

NOME





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



NÃO PREENCHER (para análise da Equipe Técnica da SECULT e/ou da COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE)

() DEFERIDO

() INDEFERIDO

ANEXOS X
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº I/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de Execução cultural do proponente _____ que celebram entre si, o Município de Gurupi, com a interveniência da unidade gestora o Fundo Municipal de Apoio a Cultura, CNPJ 26.063.838/0001-18, representada pela Gestora Liliane Pagliarini e _____ com CPF nº _____ doravante qualificados como OUTORGANTE e OUTORGADO. Em conformidade com Processo nº referente a Chamada Pública do Edital nº I/2026, tem, entre si, justo e avençado, o presente Termo de Execução Cultural, sujeitando-se a Lei Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o fomento para a realização do Projeto do proponente _____ na forma descrita nos termos do edital e do projeto selecionado.

1.2 Este Termo de Fomento vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo é até 20/11/2026. Devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial do Município.

2.1.1. O prazo de vigência será prorrogado em razão do prazo de pagamento do fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

3.1 Caberá à outorgante

3.1.1. Liberar os recursos do apoio financeiro;





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o OUTORGADO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1. Caberá ao OUTORGADO

4.1.1. Cumprir com o objeto do edital, bem como executar a Projeto de acordo com as especificações aprovados pela Comissão de Avaliação dos Projetos, que passam a fazer parte integrante do presente Termo;

4.1.2. Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes,

4.1.3. Responsabilizar por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.

4.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo,

4.1.5. Realizar a prestação de contas, nos termos do edital.

4.1.6. Apresentar a contrapartida oferecida na inscrição, seja ela em bens e/ou serviços, dentro dos prazos assumidos pelo(a) proponente, respeitando a data limite de apresentação de Relatório Final de Execução de Atividades para a Secretaria Municipal de Cultura de até 20 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO E ATESTO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas no projeto aprovado. e a não observância destas condições, implicará no não atesto do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte do inadimplente.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recursos oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), que foram transferidos ao município.

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO APOIO FINANCEIRO

7.1. Será devido o montante total de R\$ 8.888,89 (oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos), de acordo com categoria prevista no Edital.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO APOIO FINANCEIRO

8.1. O valor acima pactuado será repassado em parcela única, a publicação do extrato do Termo de Execução Cultural, emissão da nota de empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9.1 O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da Prefeitura de Gurupi, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



10.1. O presente Termo poderá ser rescindido por ato unilateral da OUTORGANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições: sem que caiba ao OUTORGADO direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:

10.2. O OUTORGANTE deverá comunicar o OUTORGADO quanto à decisão de rescindir unilateralmente o presente Termo mediante expedição de notificação administrativa, a qual deverá ser devidamente fundamentada.

10.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando ao OUTORGADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

11.2. As penalidades, previstas, no Edital, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Gurupi-TO, de de .

 Outorgante

 Outorgado (proponente)

 Testemunha

 Testemunha





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXOS XI RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO

PROPONENTE: _____

PROJETO: _____

LOCAL DE REALIZAÇÃO DO PROJETO *(Citar o local onde o projeto foi desenvolvido, indicando inclusive o endereço).*

PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO PROJETO: _____

LISTA DAS AÇÕES/ATIVIDADES REALIZADAS:

Liste as ações/atividades realizadas no projeto, identificando o tipo de ação, tempo de duração/execução de cada atividade, público-alvo e quantidade de pessoas alcançadas pela ação.

Ações	Tempo de duração/ execução da ação	Público -alvo	Quantidade de pessoas da sociedade que foram Alcançadas com a ação



MINISTÉRIO DA
 CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



No campo de Público-alvo, escolher abaixo para indicar na ação (pode ser indicado um ou mais público-alvo)

- Crianças e adolescentes
- Jovens
- Adultos
- Idosos
- Deficientes
- Comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, etc...)
- Estudantes
- Mulheres
- População LGBTQIA+





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



DETALHAMENTO DAS AÇÕES DO PROJETO

Dentre as ações indicadas acima, descreva as principais ações/atividades realizadas no projeto, detalhando o conteúdo e outras informações específicas importantes, de acordo com o detalhamento e cronograma previsto no projeto.

TODAS AS AÇÕES PREVISTAS NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO PROJETO FORAM REALIZADAS?

Sim ()

Não ()

a) Se NÃO, assinalar qual/quais as ações que não foram realizadas:

b) Por que a ação não foi realizada?

LISTE OS PRINCIPAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO PROJETO (equipe que participou da execução)

Relacione os principais envolvidos na execução do projeto e cite as funções desempenhadas e se foi remunerado.

Nome	Função desempenhada	Se remunerado/valor remuneração



MINISTÉRIO DA
 CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



EQUIPE DO PROJETO

Relacione os principais profissionais envolvidos no projeto e suas respectivas funções. Utilize quantas linhas precisar.

Nome	Função desempenhada	Se remunerado/valor remuneração

LISTE AS DESPESAS REALIZADAS E COMO OS RECURSOS FORAM UTILIZADOS DURANTE A EXECUÇÃO DO PROJETO:

Considerar a planilha de custos apresentada na inscrição ou, caso tenha feito remanejamento de recursos, a planilha já alterada:

Despesa prevista	Valor previsto	Despesa executada	Valor executado

Justifique sua resposta:

QUAIS OS BENEFÍCIOS GERADOS PARA A EQUIPE ENVOLVIDA NO PROJETO?

Descreva os impactos no desenvolvimento cultural local:

QUAIS OS BENEFÍCIOS GERADOS PARA OS PARTICIPANTES DO PROJETO?

Descreva os benefícios gerados pelo projeto para os participantes (público-alvo)



MINISTÉRIO DA
 CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



EM SUA OPINIÃO ESSE PROJETO IMPACTOU O DESENVOLVIMENTO CULTURAL LOCAL?

() Sim

() Não

Justifique sua resposta. Descreva os impactos no desenvolvimento cultural local:

ESSE PROJETO PERMITIU FIRMAR PARCERIAS E ALIANÇAS?

() Sim

() Não

Informe as parcerias firmadas:

ESSE PROJETO FOI AVALIADO PELA EQUIPE QUE PARTICIPOU DA EXECUÇÃO?

() Sim

() Não

Se sim, quais os aspectos levantados na avaliação?



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ESSE PROJETO FOI AVALIADO PELOS PARTICIPANTES?

() Sim

() Não

Se sim, quais os aspectos levantados na avaliação?

COMO O PROJETO FOI DIVULGADO? (múltipla escolha) () Redes sociais

() Boca a boca

() Jornais e revistas

() Rádio ou TV

() Cartazes de divulgação ou panfletos

() E-mail

() Carro de som

() O projeto não foi divulgado

() Outros. Quais?

NO CASO DE DIVULGAÇÃO COM PEÇAS GRÁFICAS, INFORMAR QUAIS E ANEXAR UM EXEMPLAR AO RELATÓRIO

APRESENTAÇÃO PÚBLICA DE RESULTADOS:

Qual ação foi realizada para dar visibilidade aos resultados alcançados com a execução do projeto

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DAS CONTRAPARTIDAS SOCIAIS

Descrever detalhadamente as ações de contrapartidas sociais adotadas no projeto, bem como os resultados alcançados na implementação destas ações propostas no projeto.



MINISTÉRIO DA
 CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Gurupi, de de 2026

Assinatura do (a) proponente

Instruções para elaboração do relatório:

- 1) Anexar ao relatório fotografias e outros materiais e documentos que comprovem a execução do projeto, das ações realizadas, dos participantes, conforme previsão dos Editais.
- 2) Anexar ao relatório cópias dos materiais de divulgação elaborados (cartaz, folder, panfleto, convite, e-mail marketing, etc.) e das publicações ocorridas na mídia, sobre a execução do projeto, se houver.
- 3) Anexar ao relatório cópias das notas fiscais de bens e materiais permanentes adquiridos com recursos do prêmio, caso haja previsão dessas aquisições no projeto contemplado.
- 4) Anexar ao relatório cópias de lista de participantes, certificados, etc, de acordo com o projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO XII
 CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de 0 a 05 pontos para itens B e I e de 0 a 10 a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do critério	Descrição	Pontuação máxima
A	Qualidade do Projeto – Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto – A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Gurupi - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Gurupi.	10
C	Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto – considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
E	Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto – A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10
G	Trajetória artística e cultural do proponente – Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta (de 0 a 2 anos – 6 pontos, de 2 anos e 1 dia à 5 anos – 7 pontos, de 5 anos e 1 dia à 10 anos – 8 pontos, de 10 anos e 1 dia à 15 anos – 9 pontos, acima de 15 anos e 1 dia – 10 pontos)	10
H	Contrapartida – Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural	10
PONTUAÇÃO TOTAL		80





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação	Descrição	Pontuação máxima
I	Proponentes do gênero feminino	5
J	Proponentes negros e indígenas	5
K	Proponentes com deficiência	5
L	Proponente com Comprovação de mais de 10 anos e 1 dia na Área Artística	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS/ COLETIVO/ GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação	Descrição	Pontuação máxima
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
O	Pessoas jurídicas com Comprovação de mais de 5 anos na Área artística	5
P	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAPN+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20

- A pontuação final de cada candidatura será formada pela média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão.
- Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 na média da pontuação em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os pontos extras são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate será adotado sorteio em dia e horário a ser divulgado.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- Pontuação de 0,50 para produtores culturais que participaram de ações da LAB, como escuta ativa, oficina de projetos ou live tira dúvidas.
- Serão desclassificados os projetos que:
 - I – receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;
 - II – apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO XIII TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Credenciamento de Artistas e Bandas – Programação Cultural – PNAB

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições para a seleção, contratação, execução e acompanhamento de projetos culturais apresentados por agentes culturais do Município de Gurupi/TO, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural. Os recursos são destinados ao incentivo, promoção, fortalecimento e difusão de manifestações culturais, garantindo o acesso democrático aos bens e serviços culturais, nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/2025, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

Além disso, o presente instrumento tem como objetivo fomentar ações culturais que contribuam para o desenvolvimento artístico, social e econômico do município, promovendo a valorização da identidade local, o estímulo à economia criativa e o fortalecimento de grupos, coletivos, artistas independentes e instituições culturais. Busca-se, ainda, assegurar o cumprimento das diretrizes de acessibilidade, diversidade cultural, ações afirmativas e democratização do acesso, conforme preconizado pelas legislações vigentes e pelas políticas culturais municipais, estaduais e federais.

2. JUSTIFICATIVA

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022) instituiu um sistema continuado de financiamento cultural, garantindo repasses da União aos entes federativos para promover acesso, democratização, proteção, difusão e desenvolvimento das diversas expressões culturais brasileiras.

O Município de Gurupi, por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, necessita viabilizar a aplicação dos recursos da PNAB, fomentando projetos culturais de artistas, grupos, coletivos e instituições locais, assegurando:

- Expansão da oferta cultural no município;
- Apoio à formação, produção e difusão artística;
- Incentivo às manifestações de povos tradicionais, culturas populares e demais segmentos culturais;
- Inclusão social e acessibilidade cultural;
- Cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Cultura.

Este TR justifica-se pela necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos federais, observando critérios técnicos, transparência, eficiência administrativa e atendimento às diretrizes legais do fomento cultural.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (COMPLEMENTADA)

O presente Termo de Referência fundamenta-se na legislação federal, estadual e municipal que regulamenta os mecanismos de fomento à cultura e a execução de políticas públicas culturais, em especial a **Lei nº 14.399/2022**, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, dispondo sobre a continuidade do financiamento cultural através da descentralização de recursos da União aos municípios. Respalda também este instrumento a **Lei nº 14.903/2024**, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, disciplinando princípios, diretrizes, obrigações e responsabilidade dos agentes culturais e da Administração Pública.

Adicionalmente, compõem o arcabouço normativo o **Decreto Federal nº 11.740/2023**, que regulamenta a PNAB e define regras para execução dos recursos, incluindo mecanismos de controle, monitoramento e prestação de contas simplificada; o **Decreto Federal nº 11.453/2023**, que especifica os procedimentos para celebração de instrumentos de fomento; e a **Instrução Normativa MINC nº 10/2023**, que estabelece diretrizes para ações afirmativas, acessibilidade e democratização do acesso aos recursos públicos.

Também se aplicam a **Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência)**; a Constituição Federal; legislação municipal pertinente; e todas as demais normas correlatas à execução orçamentária, financeira





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



e administrativa no âmbito da gestão cultural. O presente TR igualmente se vincula ao Edital de Chamamento Público nº XX/2025 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste documento, ainda que não transcritos.

4. ESCOPO (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)

4.1 Público-alvo

O público-alvo deste Edital e, conseqüentemente, deste Termo de Referência, compreende agentes culturais residentes ou sediados no Município de Gurupi/TO, com atuação comprovada no setor cultural há, no mínimo, dois anos. São considerados agentes culturais, para fins deste processo, pessoas físicas, microempreendedores individuais, pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, bem como grupos ou coletivos culturais que possuam representação formal através de pessoa física. Este público engloba artistas, produtores, mestres de cultura, técnicos, gestores, instituições, associações e demais trabalhadores e trabalhadoras da cultura que desenvolvem atividades artísticas, formativas, educativas, de preservação do patrimônio, de promoção da diversidade cultural ou que exerçam qualquer função criativa, técnica ou organizacional relacionada à arte e à cultura no município.

4.2 Áreas culturais apoiadas

Serão apoiadas, no âmbito deste Termo de Referência, diversas áreas culturais, contemplando a pluralidade e diversidade de expressões artísticas presentes em Gurupi. Entre as áreas previstas estão: música; dança; teatro; circo; literatura, leitura e oralidade; artes visuais, plásticas e gráficas; audiovisual; artesanato; patrimônio cultural material e imaterial; culturas populares; tradições e manifestações de povos e comunidades tradicionais; produção de eventos culturais como festivais, mostras, saraus, feiras, exposições e festas populares; ações formativas e educativas; capacitações, oficinas e cursos; residências artísticas; pesquisas; intervenções urbanas e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento e difusão cultural. Também poderão ser apoiados projetos de natureza híbrida ou interdisciplinar, desde que integrem aspectos artísticos e culturais relevantes ao contexto municipal.

4.3 Categorias e valores

- **Categoria A:** até 13 projetos de **R\$ 15.000,00** cada
 - **Categoria B:** até 7 projetos de **R\$ 7.000,00** cada
- Total do Edital: **R\$ 265.000,00**

4.4 Obrigações dos proponentes

- Executar integralmente o objeto aprovado.
- Apresentar contrapartida social.
- Cumprir acessibilidade comunicacional, física e atitudinal.
- Prestar contas em até 30 dias após conclusão do projeto.
- Aplicar no mínimo 50% do valor em **artistas locais** e 70% da mão-de-obra local.

5. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

A formação de preços para elaboração das planilhas orçamentárias dos projetos deverá seguir critérios de economicidade, coerência e compatibilidade com os valores praticados no mercado cultural. O proponente deverá estimar os custos previstos baseando-se em referências de preços, pesquisas de mercado, tabelas de entidades representativas de classes artísticas quando aplicável, valores históricos, orçamentos prévios ou qualquer fonte idônea que permita justificar os custos apresentados. Todos os itens orçamentários deverão estar diretamente relacionados às metas e atividades do projeto, devendo ser descritos com clareza, acompanhados de justificativa e parâmetros de cálculo, demonstrando sua pertinência para execução do objeto. Os valores propostos não poderão exceder o limite estabelecido pela categoria do edital e serão avaliados pela administração pública quanto à razoabilidade, pertinência e adequação técnica.

6. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



A contratação dos agentes culturais será realizada a partir dos resultados obtidos na análise de mérito cultural, conduzida pela Comissão de Avaliação e Seleção. Os critérios incluem, entre outros, a relevância cultural do projeto para o município; a qualidade técnica e conceitual da proposta; a coerência entre objetivos, justificativa, metas, metodologia e orçamento; a integração comunitária e impacto social; o atendimento às diretrizes de acessibilidade; e o alinhamento às políticas culturais vigentes. Serão também considerados critérios de priorização como atendimento a ações afirmativas, participação em escutas públicas e clareza na apresentação das informações. Após aprovação, os proponentes habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, formalizando a contratação.

7. PRAZO

Os prazos relativos à execução dos projetos seguirão o cronograma estabelecido no Edital de Chamamento Público nº XX/2025. As inscrições ocorrerão no período estipulado no edital e os resultados serão publicados conforme as fases de análise documental, avaliação de mérito, recursos e homologação. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente terá até dois meses para executar integralmente as ações previstas no projeto, respeitando o limite máximo de execução definido pela administração. A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias após a conclusão do projeto, acompanhada dos documentos comprobatórios, relatórios e registros necessários. Todos os prazos poderão ser ajustados conforme disposições legais e administrativas, desde que devidamente justificados e autorizados.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos projetos ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Apoio à Cultura, que acompanharão o cumprimento das atividades propostas, o uso adequado dos recursos financeiros, o cumprimento do cronograma e a regularidade das contrapartidas sociais. A administração poderá solicitar relatórios parciais, registros fotográficos, listas de presença, documentos de pagamento, comprovantes de despesas e informações adicionais sempre que necessário. Poderão ser realizadas visitas técnicas presenciais ou virtuais, com o objetivo de verificar a execução real das ações e assegurar que o projeto está sendo desenvolvido conforme aprovado. O não atendimento às solicitações de fiscalização implicará sanções previstas no edital e na legislação vigente.

9. PENALIDADES

O não cumprimento das normas estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no Termo de Execução Cultural poderá acarretar penalidades ao proponente. Entre elas, destacam-se: suspensão do repasse de recursos; rescisão do Termo de Execução Cultural; devolução parcial ou integral dos valores recebidos; impedimento de participação em futuros editais de fomento; e responsabilização administrativa, civil e penal em casos de dolo, fraude, improbidade ou má utilização dos recursos públicos. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, conforme a legislação vigente, e será formalizada em processo administrativo próprio.

10. RISCOS

Os principais riscos identificados são:

Para o proponente

- Não execução total do projeto;
- Não cumprimento de metas ou cronograma;
- Orçamento incoerente ou gasto inadequado;
- Falta de registro documental das atividades;
- Descumprimento das regras de acessibilidade;
- Ausência de contrapartida social.

Para a administração pública

- Propostas incompatíveis com o edital;





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



- Risco de prestação de contas incompleta;
- Inexecução parcial dos projetos;
- Necessidade de ressarcimento aos cofres públicos;
- Danos reputacionais decorrentes da má execução de beneficiários.

A gestão mitigará riscos via acompanhamento, notificações e diligências.

Gurupi/TO, 31 de março de 2026

Liliane Pagliarini
Gestora do Fundo Municipal de Apoio a Cultura
Decreto nº0466/2025





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº II/2025

CRENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Olá, agentes culturais do município de Gurupi-TO!

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do município de Gurupi-TO.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), na [Lei nº 14.133/2021](#) (Lei de Licitações e Contratos), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital

2.1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de artistas e bandas locais e/ou regionais para a realização de apresentações musicais em eventos próprios ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, conforme demanda do Fundo Municipal de Apoio a Cultura.

2.1.2 Define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



2.1.3 O credenciamento seguirá o modelo não competitivo, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 406/2023, admitindo-se todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, sem limitação de vagas.

2.2 Quantidade de artistas/bandas selecionadas

2.2.1 O Anexo I apresenta quantitativos estimados por categoria artística. Tais quantitativos têm caráter meramente estimativo, servindo como referência para planejamento orçamentário e distribuição aproximada da demanda.

2.2.2 Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.2.3 Caso o município tenha interesse e disponibilidade orçamentária, o edital poderá ser suplementado com recurso próprio em outras atividades culturais, de acordo com o cronograma de atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser contemplado, também, os suplentes deste Chamamento Público.

2.2.4 Os referidos quantitativos não configuram limite de vagas, não restringem o número de credenciados e não influenciam a habilitação dos interessados, preservando o caráter contínuo e não excludente do credenciamento, em conformidade com o art. 79 da Lei 14.133/2021.

2.2.5 Os valores do Anexo I foram definidos com base na média das contratações realizadas pelo Fundo Municipal de Apoio à Cultura durante o ano de 2025, conforme critérios técnicos e levantamento de mercado previamente realizado.

2.3 Valor total do edital

2.3.1 Os valores individuais de cachê constam no Anexo I.

2.3.2 O valor total deste edital é de R\$ 170.500,00 (cento e setenta mil e quinhentos reais), com recursos provenientes da PNAB.

2.3.3 As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 32.3201.13.392.0002.3029.339036 LEI ALDIR BLANC; Fonte: 17190000000000

2.3.4 No caso do disposto no item 2.2.3, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo irá lançar uma Portaria informando a tabela de cachês em conformidade com o porte do evento.

2.3.5 No caso de suplementação orçamentária por parte do município, as despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 32.3201.13.392.0002.1033.339039, Fonte: 15.000.000.000000





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Prazo de inscrição

2.4.1 Do dia 01/04/2026 até às 23h59min. do dia 19/04/2026.

2.4.2 Cada agente cultural poderá realizar apenas uma inscrição.

2.4.3 As inscrições ocorrerão exclusivamente por formulário eletrônico, acompanhado da documentação obrigatória elencada no item 4.

2.4 Quem pode participar

2.5.1 Poderão participar do presente processo e serão credenciadas Pessoa Jurídica, maior de 18 anos, com sede e/ou residente no Município de Gurupi há pelo menos 2 (dois) anos e comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.5.2 O agente cultural deve ter no seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o CNAE 9001-9/02 (Produção musical).

2.5.3 Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.

2.5.4 Não será admitida a participação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
- b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Agentes culturais que tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de documentos ou da etapa de julgamento de recursos;
- d) Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de documentos ou na etapa de julgamento de recursos; e
- e) Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



g) Pessoa física ou jurídica que, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Proponentes que esteja com outro edital de fomento em aberto ou em andamento que ainda não fizeram a prestação de contas, não poderão participar deste Edital.

2.5.6 O impedimento de que trata a alínea “b” do item 2.5, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

2.5.7 Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

2.5.8 Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos documentos pelos agentes culturais;
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa os documentos;
- **Habilitação** – etapa em que a comissão julgadora publica o resultado final dos contemplados com suas respectivas notas.

4. INSCRIÇÕES

4.1 Considerando o caráter público e a necessidade de garantir a ampla participação dos fazedores de cultura, cada agente cultural poderá fazer apenas 1 (uma) inscrição neste credenciamento, através do link: <https://forms.gle/4tc2d4GnLaZhid51A>

4.2 O agente cultural deve encaminhar por meio de formulário eletrônico a seguinte documentação obrigatória:

- a) CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE se houver, no caso de a contratação ter sido feita através de agente e não direto com a própria banda.





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



- b) COMPROVANTE DE RECONHECIMENTO DA BANDA A NÍVEL (NACIONAL/REGIONAL), folders, prospectos, CD, cartazes de outros eventos, anúncios em jornal de grande circulação, links de trabalhos divulgados em plataformas de streaming digital, outras contratações junto a órgãos públicos. (Portifólio)
- c) CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA (SEJA ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO OU INSCRIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- CCMEI)
- d) DOCUMENTOS PESSOAIS DA CONTRATADA E DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA (CPF, RG OU CNH)
- e) COMPROVANTE DE ENDEREÇO - em nome do responsável pela empresa. Caso não possua, apresentar declaração de endereço.
- f) CARTÃO DE CNPJ
- g) DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI MENOR DE 18 ANOS NO QUADRO DA EMPRESA
- h) DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

• DOCUMENTOS FISCAIS TAIS COMO:

- i) CERTIDÃO DE FGTS
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL:
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL
- l) CERTIDÃO DA RECEITA FEDERAL
- m) CERTIDÃO TRABALHISTA
- n) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - Consulta consolidada de pessoa jurídica, emitida pelo portal do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

5.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



5.3 O credenciamento seguirá aberto durante toda a vigência, conforme art. 21, §6º do Decreto 406/2023.

5.4 Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

5.5 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

5.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.8 A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitar-se.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município.

6.4 A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do diário oficial do município <https://diariooficial.gurupi.to.gov.br/>.

6.5 A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.6 A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



7. RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

7.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto contidos neste edital.

7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3 Os recursos deverão ser encaminhados pelo link eletrônico:

<https://forms.gle/FTLDSrafsYu5xntA9>

7.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no diário oficial do município <https://diariooficial.gurupi.to.gov.br/>.

7.7 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

8. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

8.1 A avaliação técnica consistirá da análise dos documentos técnicos artísticos pela Comissão Julgadora de mérito artístico-cultural, que deliberarão, mediante arbitramento de notas dos candidatos, de acordo com os termos do edital.

8.2 A comissão julgadora de mérito artístico-cultural, após análise da habilitação técnica, poderá, ao seu critério desclassificar os agentes culturais em desacordo ao descrito no presente Edital.

8.3 Os agentes culturais habilitados serão classificados considerando a pontuação de 0 a 10 (zero a dez) pontos, nos Itens A, B, C e D do ANEXO II, perfazendo um total máximo possível de 40 (quarenta) pontos.

8.4 Para ser classificado, o proponente deverá atingir o mínimo de 20 (vinte) pontos.

8.5 Para ser classificado na categoria A do ANEXO I, o proponente deverá atingir o mínimo de 30 (trinta) pontos.

8.6 Em caso de empate na pontuação final, será observada a seguinte ordem de prioridade:

- a) Maior nota no critério E – Produção fonográfica e audiovisual recente;
- b) Maior nota no critério B – Produção fonográfica e audiovisual;
- c) Maior nota no critério A – Portfólio e trajetória artística;
- d) Maior nota no critério C – Qualidade artística e técnica;
- e) Maior tempo de atuação comprovada na área musical.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



8.8 Serão classificados os agentes culturais que cumprirem todas as exigências do edital.

8.9 A ordem de classificação com o resultado final será publicada no diário oficial do município <https://diariooficial.gurupi.to.gov.br/>.

9. CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1 A convocação dos artistas credenciados ocorrerá conforme interesse público, cronograma cultural, ordem técnica, disponibilidade orçamentária e critérios objetivos previstos neste edital.

9.2 O credenciamento não assegura contratação imediata ou futura, conforme art. 79, §3º da Lei nº 14.133/2021.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

I. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

II. Fraudar o credenciamento;

III. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

V. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/13.

10.2 Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos interessados e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos e





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do item do qual o credenciado participa:

- a) Para as infrações previstas no item 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do item.
- b) Multa de 0,50%, por dia, limitada a 30% do valor do item, no caso de atraso na execução do objeto do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seu anexo, caso não haja previsão de multa específica.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 9.1. Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado/credenciado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

10.13 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

10.14 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

10.15 É admitida a reabilitação do credenciado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.16 Como condição de reabilitação do credenciado, deverá apresentar a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

10.17 As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições do credenciamento, ficando no contrato os regimentos complementares inerentes à fase contratual.

11. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

11.1 O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2 Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

11.3 O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

11.4 Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos.

11.5 O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1 Prestar os serviços e demais obrigações em conformidade com o estabelecido neste edital e seus anexos.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



12.2 Correrão às expensas do **CRENCIADO**, as despesas necessárias para a execução do objeto deste credenciamento, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais de correntes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do contrato que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, e, também, por danos causados ao **CRENCIANTE** e terceiros.

12.3 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços objeto deste edital, bem como os riscos atinentes à atividade e, também arcar com todas as despesas referentes à segurança do trabalho, bem como a responsabilidade civil contra terceiros.

12.4 O **CRENCIADO** deverá atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de segurança e medicina do trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego contidas na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

12.5 Indenizar terceiros e o **CRENCIANTE**, em relação a todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços objeto deste edital, ou após o seu término.

12.6 Prestar os serviços conforme regem as Leis pertinentes ao seu ramo de atividade.

12.7 Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

12.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.9 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas e legais.

12.10 Responder administrativamente por eventuais irregularidades na execução de seus serviços, sem prejuízo a eventuais ônus e encargos civis e penais que porventura incidam sobre o ato ilícito praticado.

12.11 O **CRENCIADO** responderá pelos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 São obrigações do Município:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



- II. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo credenciado, relacionados com o objeto pactuado;
- IV. Comunicar por escrito ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- V. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços;
- VI. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do contrato, sendo está submetida à habilitação.
- 14.2 O credenciamento não gera a obrigação de contratação imediata pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- 14.3 O Município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.4 Cada agente cultural poderá inscrever-se em apenas um Chamamento Público. A inscrição em determinado chamamento impede a participação do agente nos demais editais vinculados ao presente processo seletivo (PNAB), ainda que em categorias distintas.
- 14.5 Fica vedada a participação de agentes culturais que sejam membros, representantes ou colaboradores de coletivos culturais, Pontos de Cultura ou Pontões de Cultura que estejam inscritos ou participando de outros editais relacionados a este mesmo processo seletivo.
- 14.6 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto do presente Credenciamento.
- 14.7 Os **CRENCIADOS** assumem todos os custos de participação do credenciamento e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 14.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi - Tocantins para dirimir quaisquer litígios oriundos deste procedimento auxiliar e do contrato dele decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 14.10 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



15. ANEXOS DO EDITAL

15.1 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Estimativa do Valor do Credenciamento;

Anexo II - Critérios de Avaliação Técnica;

Anexo III – Ficha de Inscrição

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa

Anexo V – Formulário De Apresentação De Recurso Da Etapa De Habilitação

Anexo VI – Termo de Execução Cultural

Anexo VII – Termo de Referencia

Gurupi/TO, 31 de março de 2025

LILIANE PAGLIARINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DECRETO Nº946/2024





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO I

ESTIMATIVA DO VALOR DO CREDENCIAMENTO

A despesa total estimada em um período de 08 (oito) meses do presente credenciamento é de R\$ 170.500,00 (Cento e setenta mil e quinhentos reais), conforme planilha orçamentária abaixo:

Categoria	Descrição	Quantidade Estimada de Credenciamento	Valor do Cachê	Total
A	Artista/Banda	28	R\$ 6.000,00	R\$ 168.000,00
B	DJ	7	R\$ 1.500,00	R\$ 10.500,00
TOTAL				R\$ 178.500,00





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

A avaliação técnica deste Credenciamento Cultural para apresentações musicais será realizada por meio da atribuição de notas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, conforme os critérios estabelecidos a seguir.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação
A – Portfólio e trajetória artística	Avalia a experiência, consistência e relevância do(a) artista, banda ou grupo musical, considerando tempo de atuação, histórico de apresentações, participações em eventos culturais, e inserção no cenário local, regional ou nacional.	0 a 10 pontos
B – Produção fonográfica e audiovisual	Considera a produção artística durante a carreira, levando em conta o número e a qualidade de álbuns, EPs, singles e videoclipes lançados, bem como a repercussão em plataformas digitais e mídias.	0 a 10 pontos
C – Qualidade artística e técnica	Avalia a originalidade, coerência estética, domínio técnico e qualidade musical demonstrada nos materiais enviados (links, vídeos, áudios).	0 a 10 pontos
D – Relevância cultural e potencial de difusão	Considera a contribuição do material artístico para o fortalecimento da cena musical local e regional, o potencial de alcance de público e a promoção da diversidade cultural.	0 a 10 pontos





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO III FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS DO AGENTE CULTURAL

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Mini Currículo ou Mini portfólio: (Escreva aqui um resumo do seu currículo destacando as principais atuações culturais realizadas. Você encaminhar o currículo em anexo, se quiser)

2. PESSOA JURÍDICA

Razão Social:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço da sede:

Cidade:

Estado:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome Completo:





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

4. CATEGORIA DE INSCRIÇÃO

Selecione uma única categoria de acordo com a coluna “Descrição” da tabela do Anexo I:

() A - Artista/Banda – Cachê R\$ 6.000,00

() B - DJ – Cachê R\$ 1.500,00

Importante: Cada agente cultural poderá fazer apenas 1 (uma) inscrição neste credenciamento.

5. DADOS TÉCNICOS

Gênero musical predominante:

Tempo de atuação (em anos):

Quantidade de integrantes:

Duração média da apresentação em minutos:

Breve descrição da carreira artística (repertório, conceito, diferencial):





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no **CNPJ**: _____, com sede _____, nome Fantasia: _____, através do seu sócio proprietário, _____, Brasileiro, empresário, portador do documento de identidade: _____ – SSP - __, e do CPF: _____, residente e domiciliada no mesmo endereço acima mencionado.

DECLARA, para fins, do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **que não possui em seu quadro pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.**

Gurupi/TO, xx de xxxxx de 2025

Assinatura





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO V

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo,**

Com base na **Etapa de Habilitação** do EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E BANDAS PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022), venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

_____.

Gurupi/TO, xx de xxxxx de 2025

Assinatura Agente Cultural
NOME COMPLETO





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO VI

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ___/2025

Instrumento jurídico que estabelece as condições para a prestação de serviços artísticos culturais por parte do(a) AGENTE CULTURAL credenciado(a) pelo **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025**, executado pelo **Fundo Municipal de Apoio à Cultura, CNPJ Nº 26.063.838/0001-18**, vinculado à **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi/TO**.

Este Termo observa as disposições da **Lei nº 14.399/2022 (PNAB)**, **Lei nº 14.903/2024**, **Lei nº 14.133/2021**, **Decreto nº 11.740/2023**, **Decreto nº 11.453/2023**, bem como demais normas e diretrizes aplicáveis à execução de fomento cultural.

1. PARTES

1.1 CREDENCIANTE

FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA, representado por **LILIANE PAGLIARINI**, Gestora do Fundo Municipal de Apoio a Cultura, decreto Nº 0466/2025, portadora do CPF n. 002.700.111-37.

1.2 CREDENCIADO(A)

Nome empresarial: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

O(a) credenciado(a) encontra-se habilitado(a) nos termos do Edital supracitado, tendo apresentado toda a documentação exigida e cumprido as condições previstas no processo de credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E PROCEDIMENTO

2.1 O presente Termo decorre da modalidade de **Credenciamento Público**, de natureza **não competitiva**, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, admitindo a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos mínimos do edital.

2.2 O credenciamento não constitui obrigação de contratação imediata, sendo a convocação vinculada à **necessidade da Administração**, ao **cronograma cultural**, à **ordem técnica** e à **disponibilidade orçamentária**, conforme item 9 do Edital.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



2.3 Este instrumento não configura convênio, contrato de gestão ou termo de fomento, mas sim **instrumento de execução cultural**, destinado à formalização da prestação de serviços artísticos.

3. OBJETO

3.1 O presente Termo tem por objeto a execução de **apresentação(s) musical(is)** pelo(a) **AGENTE CULTURAL**, conforme categoria inscrita:

- () Categoria A – Artista/Banda– Cachê R\$ 6.000,00
- () Categoria B – DJ – Cachê R\$ 1.500,00

3.2 A apresentação deverá respeitar:

- duração mínima informada no ato da inscrição;
- repertório previamente aprovado pela equipe técnica quando solicitado;
- exigências de palco, rider técnico, iluminação e logística previamente comunicadas;
- normas de segurança, conduta e regulamentações administrativas.

3.3 A execução do objeto deverá ocorrer em eventos **institucionais, culturais, turísticos ou comemorativos**, promovidos ou apoiados pelo Município de Gurupi/TO.

4. RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor global deste Termo será definido conforme **quantidade de apresentações contratadas** e o **valor de cachê por categoria**, contido no Anexo I do Edital.

4.2 O pagamento ocorrerá:

- mediante apresentação de **Nota Fiscal válida**;
- após **confirmação da execução** e **aprovação do relatório de apresentação**, quando exigido;
- por transferência bancária em conta indicada pelo credenciado.

4.3 Despesas custeadas por: **32.3201.13.392.0002.3029.339036 – LEI ALDIR BLANC – Fonte 17190000000000**.

4.4 O Município poderá reter tributos conforme legislação vigente.

5. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

O(a) credenciado(a) se compromete a:

Execução e Conduta





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



- I – Executar a apresentação musical conforme solicitado, com profissionalismo, pontualidade e qualidade técnica;
- II – Cumprir diretrizes e orientações da equipe técnica do evento;
- III – Responsabilizar-se por transporte, equipamentos, instrumentos e demais itens necessários;
- IV – Zelar pela integridade do patrimônio público e privado durante a execução.

Responsabilidades Legais

- V – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos referentes a integrantes, equipe técnica e terceiros;
- VI – Manter atualizadas as certidões e documentações exigidas no credenciamento;
- VII – Obedecer às normas de segurança do trabalho e às legislações trabalhista e previdenciária.

Transparência e Comunicação

- VIII – Informar qualquer impedimento para execução com antecedência mínima de 72 horas, salvo motivo de força maior;
- IX – Fornecer materiais e informações adicionais quando solicitados.

6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município deverá:

- I – Comunicar oficialmente a data, horário e condições de apresentação;
- II – Disponibilizar estrutura mínima necessária, quando aplicável;
- III – Analisar relatórios e documentos apresentados;
- IV – Efetuar pagamentos dentro dos prazos legais;
- V – Fiscalizar o fiel cumprimento deste Termo.

7. MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE ENTREGA

7.1 A Secretaria poderá acompanhar integralmente a realização da apresentação, registrando fotos, vídeos e relatórios.

7.2 Quando solicitado, o(a) credenciado(a) deverá apresentar **Relatório Simplificado de Execução**, contendo:

- data, local e horário da apresentação;
- registros fotográficos ou audiovisuais;
- descrição do repertório executado;
- observações técnicas relevantes.

8. VIGÊNCIA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



8.1 O presente Termo entra em vigor na data de assinatura e permanece válido enquanto perdurar a vigência do credenciamento, nos termos do edital.

8.2 A execução específica da apresentação estará limitada ao(s) período(s) da convocação.

9. RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

9.1 Este Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Edital, incluindo:

- descumprimento injustificado;
- impossibilidade técnica ou operacional;
- apresentação de documentos falsos;
- condutas antiéticas ou desrespeito à equipe do evento;
- dano ao patrimônio público.

9.2 As penalidades poderão compreender:

- advertência;
- multa;
- suspensão;
- impedimento;
- declaração de inidoneidade.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A assinatura deste Termo implica anuência plena às regras do Edital e da legislação aplicável.

10.2 Quaisquer casos omissos serão resolvidos com base:

- no Edital;
- na legislação federal;
- nos princípios da administração pública.

10.3 O foro eleito para dirimir controvérsias é o da Comarca de Gurupi/TO.

Gurupi/TO, ____ de _____ de 2025.

LILIANE PAGLIARINI
Secretária Municipal de Cultura e Turismo





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Nome do Representante Legal:

ANEXO VII TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, diretrizes, requisitos técnicos e operacionais necessários para o **credenciamento de artistas, bandas, grupos musicais e profissionais da área cultural** para realização de apresentações artísticas que irão compor a programação cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi/TO. As apresentações serão viabilizadas com recursos da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, instituída pela Lei Federal nº 14.399/2022, visando fortalecer a economia criativa local, ampliar o acesso à cultura e garantir a diversidade de expressões artísticas no município.

O credenciamento busca formar um banco de artistas aptos a serem contratados de forma ágil, conforme demanda dos eventos e programações culturais promovidos pela Secretaria, sem caracterizar obrigação de contratação imediata ou total por parte da Administração.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo necessita manter programação cultural regular e diversificada, capaz de atender aos eventos institucionais, celebrações comemorativas, atividades de formação de público e ações de difusão cultural previstas no planejamento anual. No entanto, a Administração não dispõe de meios próprios para execução direta de apresentações artísticas, nem pode selecionar artistas de maneira subjetiva ou por indicação individual, devido aos princípios da isonomia, impessoalidade e legalidade.

Assim, o **credenciamento** apresenta-se como o instrumento mais adequado e juridicamente seguro para contratação de apresentações artísticas, especialmente considerando a natureza variável, contínua e sazonal das demandas culturais.

Além disso, a PNAB estabelece, como diretriz central, a promoção do acesso à cultura, o fomento à produção artística e o fortalecimento da economia criativa. Para tanto, é indispensável assegurar mecanismos transparentes e democráticos de seleção de artistas, de forma a garantir participação ampla, valorização de artistas locais e diversidade cultural.

Portanto, este TR justifica-se pela necessidade de garantir **agilidade administrativa, democratização do acesso aos mecanismos de fomento, isonomia entre os proponentes, segurança jurídica nos processos de contratação e pleno atendimento ao interesse público.**





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência fundamenta-se nas seguintes normas e dispositivos:

- **Lei Federal nº 14.399/2022** – Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), estabelecendo investimentos contínuos na cultura e prevendo apoio financeiro a ações de difusão artística.
- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente o art. 78, que dispõe sobre a possibilidade de contratação por credenciamento em demandas de natureza contínua e rotineira.
- **Constituição Federal**, art. 215 – Garante o dever do Estado de promover e incentivar a cultura.
- **Lei Complementar nº 195/2022** – que deu origem à PNAB.
- Regulamentos do Fundo Municipal de Apoio à Cultura (FMAC).
- Princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

O credenciamento, como procedimento administrativo, atende plenamente às exigências legais e constitui ferramenta legítima para contratação de serviços artísticos, respeitando o direito à competição, a isonomia e a transparência.

4. ESCOPO (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)

O objeto consiste na **prestação de serviços artísticos**, por artistas, bandas, grupos musicais e demais fazedores de cultura, para realização de apresentações ao vivo, com duração, formato e características definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

As apresentações poderão ocorrer em eventos institucionais, festivais, feiras, mostras culturais, datas comemorativas, programações permanentes e demais iniciativas culturais promovidas pelo Município, em espaços públicos ou privados, tais como praças, teatros, escolas, centros culturais, feiras e eventos comunitários.

Os artistas credenciados deverão cumprir as especificações determinadas pela pasta, incluindo:

- presença no local com antecedência mínima informada;
- cumprimento integral do tempo de apresentação;
- entrega de documentos, releases e materiais de divulgação quando solicitados;
- observância das normas de segurança, convivência e acessibilidade;
- apresentação com qualidade técnica compatível com a proposta.

O escopo contempla apresentações em diversos estilos e linguagens, como música, cultura popular, gospel, sertanejo, regional, MPB, rock, samba, forró, instrumental, entre outros.

5. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Os valores das apresentações serão definidos conforme tabelas de cachês previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, levando em consideração:

- complexidade do show;
- número de integrantes;
- duração da apresentação;
- especificidades técnicas;
- média de preços praticada no mercado regional.

A definição dos valores observa parâmetros de economicidade e razoabilidade, buscando equilíbrio entre o fomento cultural e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Cada artista ou grupo somente receberá pelos serviços efetivamente prestados, mediante comprovação da execução e apresentação de documentação fiscal adequada.

6. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação ocorrerá exclusivamente entre os candidatos previamente credenciados, observando a habilitação documental, regularidade fiscal e atendimento integral às exigências do edital.

A seleção para cada apresentação será realizada conforme critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria, considerando:

- adequação artística ao evento;
- disponibilidade do credenciado nas datas previstas;
- ordem de convocação;
- promoção da diversidade cultural e alternância entre credenciados.

O credenciamento não garante contratação imediata ou obrigatória pela Administração.

7. PRAZO

O credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme interesse público e disponibilidade orçamentária.

Os prazos de convocação, confirmação e execução das apresentações serão definidos de acordo com o calendário de eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ocorrer em dias úteis, feriados, finais de semana e turnos diurnos ou noturnos.

8. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, responsável por acompanhar o cumprimento das obrigações por parte do artista credenciado, verificar a qualidade da apresentação, registrar ocorrências e atestar a execução para fins de pagamento.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



A fiscalização poderá solicitar ajustes, esclarecimentos e documentos, cabendo ao contratado atender prontamente todas as determinações.

9. PENALIDADES

O credenciado que descumprir as obrigações previstas no edital, neste TR ou no contrato estará sujeito às penalidades da Lei 14.133/2021, incluindo:

- advertência;
- suspensão do credenciamento;
- descredenciamento;
- impedimento de contratar com o Município;
- multa proporcional ao dano.

As penalidades serão aplicadas mediante devido processo administrativo, assegurando amplo direito de defesa.

10. RISCOS

Os principais riscos identificados são: ausência do artista no local da apresentação; atrasos; problemas técnicos que inviabilizem o evento; divergência entre o show proposto e o executado; conflitos contratuais; condições climáticas adversas em eventos ao ar livre; desistência do artista após agendamento.

Como medidas mitigadoras, a Secretaria manterá banco amplo de credenciados, realizará convocações previamente, exigirá confirmação formal, fiscalizará a execução e poderá substituir imediatamente artistas que descumprirem suas obrigações.

Gurupi/TO, 31 de março de 2025





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



CHAMAMENTO PÚBLICO III/2026 REDE MUNICIPAL
 DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE GURUPI - TO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
 PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA / SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE GURUPI - TO” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**. **Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.**

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a premiação de 10 (dez) iniciativas, atividades ou ações já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e com os regramentos deste Edital, consideram-se como:

- **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades;
- **Pontões de Cultura:** entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível



MINISTÉRIO DA
 CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.

1.3 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

1.4 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas, as pontuações extras e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.4.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Gurupi-TO por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$ 134.501,67 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), para a premiação de 11 (onze) entidades e/ou coletivos, dividido entre as categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 12.227,42 (doze mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos) cada prêmio.

2.1.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela (s) seguinte (s) dotação orçamentária: 32.3201.13.392.0002.3029.339036 LEI ALDIR BLANC; Fonte: 17190000000000

2.2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).

2.3. O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03), podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo da entidade, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

2.4 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja excedente de recursos da PNAB advindo de outros editais ou de rendimentos, ou caso haja disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas pode ser ampliada para contemplar mais inscrições.

3. CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

3.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

3.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (Anexo 2), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo, sendo avaliada pela Comissão de Seleção a partir do portfólio (relatório com material de comprovação das atividades), da Ficha de Inscrição e demais conteúdos enviados pela entidade ou coletivo, o que lhe caracteriza como “pré-certificada”;





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracteriza como “certificada”;

3.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 3.2., I, a candidatura será desclassificada.

3.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será apresentada na Etapa de Habilitação.

3.5. Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

3.6 O Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura, por meio do Espaço do Gestor, no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

3.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo, não compromete o possível recebimento da premiação.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

- I. Pontos e Pontões de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também, como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital;
- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas física, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme item 3 deste edital.





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



4.2 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) coletivos informais representados por pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- b) pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;
- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:

Que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;

Que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

- agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federado, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

i) Partidos políticos e suas instituições;

j) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



k) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Atenção! Membros de entidades e coletivos que integrem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 5.1.

Atenção! A participação de membros de entidades e coletivos em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPA DE INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 01 de abril a 30 de abril de 2026, por meio do link eletrônico: <https://forms.gle/yk5TcvLx8ZVvUN8J8>. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

6.2 A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 3 deste edital);
- b) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural ou coletivo há pelo menos 2 (dois) anos:
 - por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 01 de abril de 2026).
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade ou coletivo. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- c) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, juntar a “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4), preenchida e assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) por todos os membros do grupo/coletivo cultural que indicarem a pessoa física representante e assinarem a Declaração;





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



- d) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência, conforme modelos constantes nos Anexos 05 e 06, quando a entidade ou coletivo optar por concorrer às cotas. As autodeclarações devem ser das pessoas. Do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição (no caso de entidades com constituição jurídica); ou integrantes do coletivo informal.
- e) Outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação da inscrição.

6.3 A entidade ou coletivo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, de acordo com o Anexo 1 deste Edital. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

6.4 As entidades ou coletivos que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

6.5 O Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários ou em problemas decorrentes do Sistema Google Forms.

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 2 (duas) vagas;
- b) pessoas indígenas: 1 (uma) vaga;
- c) pessoas com deficiência: 1 (uma) vaga;

7.2 As cotas serão destinadas para:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



- a) entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- b) coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

7.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

7.4 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

7.5 As entidades e coletivos culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.6 Em caso de desistência de entidades e coletivos selecionados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade ou coletivo que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.7 No caso de não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de premiações restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

7.7.1 Caso não haja entidades e coletivos culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

7.8 Deverão ser premiadas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de inscrições apresentadas por entidades e coletivos com trajetória declarada e comprovadamente ligadas às culturas tradicionais e populares, de acordo com o art. 6º da Portaria Minc nº 206, de 13 de maio de 2025. Este percentual pode ser composto junto às vagas destinadas às cotas.

7.9 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 As inscrições apresentadas serão analisadas em duas etapas:





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



- a) Etapa de Seleção - onde as candidaturas serão avaliadas, pontuadas e ranqueadas, sendo definidas quais entidades e coletivos serão ou não selecionadas; pré-certificadas ou não certificadas, conforme critérios definidos neste edital. Esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo.
- b) Etapa de Habilitação - realizada pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisadas somente as candidaturas que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que as coloque em condição de ser Selecionadas e/ou Pré-Certificadas, considerando os critérios de distribuição e remanejamento dos recursos previsto neste edital.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades selecionadas e pré-certificadas:

- a) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b) Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.
- c) Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, antes da inscrição neste Edital, ainda não eram certificados pelo Ministério da Cultura e que, independentemente de serem ou não selecionados, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, conforme as regras e critérios descritos no item 3 deste Edital.

9.2 A seleção das candidaturas inscritas neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, composta por representantes em igual proporção do Poder Executivo e da sociedade civil), com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e notório saber. Preferencialmente, a comissão deverá contar com, no mínimo, 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas tradicionais e populares.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



- c) tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando, judicial ou administrativamente, com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).
- 9.4 As proibições previstas no item 9.3 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.
- 9.5 A Comissão de Seleção vai avaliar as candidaturas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.
- 9.6 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.
- 9.7 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 100 (cem) pontos.
- 9.8 Cada candidatura será analisada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (no mínimo, por um da sociedade civil), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.
- 9.9 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:
- maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (Avaliação da atuação da entidade cultural), do “a” ao “r”, nesta ordem;
 - maior tempo de atividades culturais comprovadas na inscrição;
 - mediante sorteio.
- 9.10 Será desclassificada a candidatura que:
- não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 6 deste edital;
 - apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito;
 - não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Seleção.
- 9.11 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do município.
- 9.12 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a comissão julgadora. O recurso deverá ser





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



enviado por meio de link eletrônico: <https://forms.gle/LtHxFkUJY4v7vcGV7> no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte à data de publicação do resultado.

9.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.14 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do município.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 A Etapa de Habilitação é eliminatória, inicia-se com a publicação do resultado final da Etapa de Seleção e será realizada por uma equipe que conferirá se a documentação complementar obedece às exigências de prazo, condições, documentos e itens expressos neste Edital.

10.2 Após o encerramento da Etapa de Seleção, as entidades e os coletivos selecionados e/ou pré-certificados deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do link eletrônico: <https://forms.gle/RM1De7pdaYeej9ZMA>

10.3 Para as entidades e coletivos selecionados:

- a) Cópia do Estatuto Social atualizado (em caso de entidade);
- b) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada (em caso de entidade);
- c) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada (em caso de entidade);
- d) Cópia do documento de identificação, do CPF e do comprovante de residência da pessoa candidata, de representante do grupo/coletivo cultural ou responsável legal pela instituição privada sem fins lucrativos;
- e) Em caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, enviar cópia do RG e CPF dos membros do grupo/coletivo cultural que indicaram a pessoa física representante e assinaram a "Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural" (Anexo 4) na Fase de Seleção;
- f) Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.4 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.5 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a) Orientamos a organização cultural a fazer a inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura para facilitar o processo de importação da lista com o resultado final do edital, que os gestores(as) deverão enviar no Espaço do Gestor no Cadastro Nacional, sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://culturaviva.cultura.gov.br/site/perguntas-frequentes/>
- b) No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, verificando se tem natureza ou finalidade cultural, e visando a identificar se a entidade não se enquadra nas seguintes vedações:
 - órgãos e entidades públicas;
 - instituições com fins lucrativos;
 - fundações, sociedades e associações de apoio a instituições públicas;
 - fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
 - entidades paraestatais integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

10.6 A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência, à sede da instituição cultural, se for o caso, e/ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.6.1 A comprovação de endereço poderá ser dispensada nas hipóteses de Pontos e Pontões de Cultura:

- a) pertencentes a povos ou comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;
- b) pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
- c) que se encontrem em situação de rua.

10.7 A Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo consultará, ainda, a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

10.8 A Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.

10.9 O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



10.10 Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural”, na fase de habilitação, no prazo para envio de documentação prevista no item 10.2.

10.10.1 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 11 deste Edital.

10.11 Serão inabilitadas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de habilitação;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 10.2 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

10.12 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do município.

10.13 Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado ao Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

10.14 O resultado final da Etapa de Habilitação será publicado no Diário Oficial do município.

11. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo candidaturas classificadas para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

12. DA ETAPA DE PREMIAÇÃO

12.1 O pagamento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

12.2 Na data do pagamento do prêmio o Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo verificará a adimplência da pessoa candidata, para a emissão da Ordem Bancária, no que segue:

12.2.1 A Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



12.3 No caso de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, será conferida a adimplência, na data do pagamento, apenas da pessoa física indicada como representante na “Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural” (Anexo 4).

12.4 A [órgão responsável] notificará a candidatura selecionada em situação de inadimplência, de acordo com o item 12.2, e a resposta deverá ser enviada no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, para resolver a sua situação.

12.5 A candidatura que não atender à notificação ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 12.4, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas nos Prêmios (Anexo 1), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

12.6 Não receberão recursos públicos as candidaturas que se encontrem inadimplentes.

12.7 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art. 1º da Lei 13.018, de 2014, a pessoa física, grupo, coletivo ou instituições culturais sem fins lucrativos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. O marco inicial de contagem do período de 12 (doze) meses entre premiações é a data da publicação do resultado final do processo seletivo da premiação, sendo desconsiderada a data do efetivo pagamento dos prêmios. A única exceção a esta vedação ocorre quando, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

12.8 Adicionalmente, uma mesma entidade cultural (pessoa jurídica) não poderá celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) e, em seguida, receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 12 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos. No entanto, esta vedação é afastada, tornando a entidade elegível a receber a premiação, se, no ato da premiação, a entidade: 1) não tenha parcelas a receber do TCC ativo; e 2) já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo. A acumulação de TCC (celebrado primeiro) e prêmio (celebrado em menos de 12 meses) também é permitida se, em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades culturais que não tenham firmado TCC nos últimos 12 meses, ainda existam vagas disponíveis.

12.9 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



12.10 A ordem de pagamento das candidaturas ocorrerá de forma independente da ordem de classificação do resultado final da Fase de Seleção.

12.11 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

12.12 O recebimento do Prêmio Cultura Viva será formalizado mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultura Viva (Anexo 8) pelo premiado. Este termo servirá como recibo e comprovante do pagamento direto realizado pela administração pública, em atendimento a o disposto nos arts. 22 e 42 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, e não implicará em obrigações futuras ou prestação de contas adicionais.

12.13 Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03), tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

12.14 Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular, de acordo com o Formulário de Inscrição (Anexo 03). Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

12.15 O Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas premiadas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 6 (seis) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação da inscrição.

13.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo.

13.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



13.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.6 A entidade ou coletivo cultural será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados do Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pelo Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

13.9 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou eliminação.

13.10 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.11 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto ao Fundo Municipal de Apoio a Cultura / Secretaria de Cultura e Turismo, por meio do endereço eletrônico cultura@gurupi.to.gov.br.

13.12 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- ANEXO 3: Formulário de Inscrição
- ANEXO 4: Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural
- ANEXO 5: Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
- ANEXO 6: Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- ANEXO 7: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- ANEXO 8: Termo de Premiação

Gurupi/TO, xx de xxxx de 2026

LILIANE PAGLIARINI
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA
DECRETO Nº 0466/2025



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO 01 - CATEGORIAS E COTAS

1. CATEGORIAS

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)
01	ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS	01	13.450,16
02	ARTESANATO	01	13.450,16
03	CIRCO	01	13.450,16
04	CULTURA URBANA/ ARTE DE RUA	01	13.450,16
05	CULTURA POPULAR	01	13.450,16
06	CULTURA TRADICIONAL	01	13.450,16
07	DANÇA	01	13.450,16
08	LITERATURA	01	13.450,16
09	MÚSICA	01	13.450,16
10	TEATRO	01	13.450,16

2. COTAS

	NÚMERO DE VAGAS MÍNIMAS
peças negras (pretas ou pardas)	2
peças indígenas	1
peças com deficiência	1



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO 02 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Bloco 1: Avaliação da atuação da entidade ou coletivo cultural

		DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS			PONTUAÇÃO MÁXIMA NO ITEM
		Não Atende	Atende Parcialmente	Atende Plenamente	
	A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se a entidade ou coletivo cultural atende aos seguintes critérios:				100 pontos
a)	Promove a criação e a produção artística e cultural.	0	2	10	
d)	Estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural.	0	2	5	
f)	Promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais.	0	2	5	
h)	Promove a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais.	0	5	10	
i)	Contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades.	0	5	10	
j)	Promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade.	0	3	5	
k)	Estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0	3	5	
l)	Adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado.	0	3	5	
m)	Fomenta as economias solidária e criativa.	0	3	5	
n)	Estimula a proteção do patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias.	0	3	5	
o)	Apoia e incentiva manifestações culturais tradicionais e populares.	0	3	5	





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



p)	Realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade.	0	5	10	
q)	As ações da organização cultural estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional Cultura Viva, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira contínua.	0	5	10	
r)	A entidade possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas à Política Nacional Cultura Viva.	0	5	10	

Para ser certificada, a entidade precisará alcançar a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO 03 - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. CATEGORIA E CONCORRÊNCIA EM COTA (CONFORME ANEXO 01)

Marque a categoria para inscrição da entidade ou coletivo cultural (observar quais as categorias previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

- () ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS
 () ARTESANATO
 () CIRCO
 () CULTURA URBANA/ ARTE DE RUA
 () CULTURA POPULAR
 () CULTURA TRADICIONAL
 () DANÇA
 () LITERATURA
 () MÚSICA
 () TEATRO

Marque a cota a qual a entidade ou coletivo cultural entende se enquadrar (observar quais as cotas previstas e exigências para comprovação no Anexo 02 e no Edital):

- () Pessoa negra (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança negras)
 () Pessoa indígena (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança indígenas)
 () Pessoa com deficiência (entidade ou coletivo com maioria de dirigentes ou pessoas em posição de liderança com deficiência)
 () Ampla concorrência

A entidade ou coletivo tem trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, considerando pertinente concorrer pela reserva de vagas, conforme item 7.8 do edital?*

- () Sim
 () Não

*A Comissão de Seleção analisará as comprovações enviadas pela entidade na inscrição para avaliar se conta com trajetória comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

2.1. Nome da entidade ou coletivo cultural:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



2.2. CNPJ (se entidade):		
2.3. Endereço:		
2.3.1. Cidade:		2.3.2. UF:
2.3. Bairro:	2.3. Número:	2.3. Complemento:
2.3.3. CEP:	2.4. DDD / Telefone:	
2.5. E-mail da entidade ou coletivo cultural:		
2.6. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
<p>2.7. A entidade ou coletivo já é certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura? (consultar em www.gov.br/culturaviva)</p> <p>() Sim, como Ponto de Cultura</p> <p>() Sim, como Pontão de Cultura</p> <p>() Não, a entidade ou coletivo pretende ser certificada como Ponto de Cultura por meio do presente Edital</p> <p>OBS: Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada, a certificação será verificada pelo Ente Federado na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificadas, podendo, ou não, ser certificada por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).</p>		
2.8. Caso a entidade ou coletivo já seja certificada pelo Ministério da Cultura, estando inscrita no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, coloque o link do certificado ou envie comprovante (não obrigatório):		

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

3.1. Nome (identidade / nome social):
3.2. Apelido/Nome Artístico, se houver:
3.3. Cargo:





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



3.4. Identidade de gênero:		
<input type="checkbox"/> Mulher cisgênera	<input type="checkbox"/> Homem cisgênero	<input type="checkbox"/> Mulher transgênera
<input type="checkbox"/> Homem transgênero	<input type="checkbox"/> Pessoa não binária	<input type="checkbox"/> Travesti
<input type="checkbox"/> Não desejo informar		
3.4.1. <input type="checkbox"/> Outra _____		
3.5. Orientação Sexual:		
<input type="checkbox"/> Lésbica	<input type="checkbox"/> Gay	<input type="checkbox"/> Bissexual
<input type="checkbox"/> Assexual	<input type="checkbox"/> Pansexual	<input type="checkbox"/> Heterossexual
<input type="checkbox"/> Não desejo informar	3.5.1. <input type="checkbox"/> Outros _____	
3.6. Trata-se de pessoa negra ou de matriz africana ou de terreiro? SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)		
3.7. Trata-se de pessoa indígena ou de povos e comunidades tradicionais? SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)		
3.8. Trata-se de pessoa com deficiência? SIM (<input type="checkbox"/>) NÃO (<input type="checkbox"/>)		
3.8.1. Caso tenha marcado "sim", indique o tipo de deficiência:		
<input type="checkbox"/> Auditiva	<input type="checkbox"/> Física	<input type="checkbox"/> Intelectual <input type="checkbox"/> Múltipla <input type="checkbox"/> Visual
3.9. Endereço:		
3.9.1. Cidade:		3.9.2. UF:
3.9.3. Bairro:	3.9.4. Número:	3.9.5. Complemento:
3.9.6. CEP:	3.10. DDD / Telefone:	
3.11. Data de Nascimento:	3.12. RG:	3.13. CPF:
3.14. E-mail:		
3.15. Página da internet e redes sociais (exemplo: Facebook, Instagram, site, canal no Youtube, etc.):		
3.16. Sua principal fonte de renda é por meio de atividade cultural? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não		
3.17. Qual sua ocupação dentro da cultura?		
3.18. Há quanto tempo você trabalha neste setor cultural? <input type="checkbox"/> até 2 anos <input type="checkbox"/> de 2 a 5 anos <input type="checkbox"/> de 5 a 10 anos <input type="checkbox"/> mais de 10 anos		





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL

4.1. Há quanto tempo a entidade ou coletivo cultural atua no setor cultural?

() menos de 3 anos () de 3 a 5 anos () de 6 a 10 anos () de 10 a 15 anos () mais de 15 anos

4.2. Os espaços, os ambientes e os recursos disponíveis são suficientes para a manutenção das atividades da iniciativa cultural?

() SIM () NÃO

4.3. Quais são os principais desafios/dificuldades que a entidade ou coletivo cultural enfrenta na atuação dentro do seu setor cultural e para manter as atividades?

- () Administrativos
 () Estruturais
 () Geográficos / de localização
 () Econômicos
 () Políticos
 () Sociais
 () Saúde
 () Parcerias
 () Formação
 () Desinteresse do público

4.3.1. () Outro: _____

4.4. As atividades culturais realizadas pela candidatura acontecem em quais dessas áreas?

()	zona urbana central	()	áreas atingidas por barragem
()	zona urbana periférica	()	territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)
()	zona rural	()	comunidades quilombolas (terra intitulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Cultural Palmares)
()	regiões de fronteira	()	território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiros, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc)



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



<input type="checkbox"/>	área de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/>	regiões com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH
<input type="checkbox"/>	unidades habitacionais	<input type="checkbox"/>	regiões de alto índice de violência

4.5. A candidatura atua com quais ações estruturantes da Cultura Viva?

<input type="checkbox"/>	intercâmbio e residências artístico-culturais	<input type="checkbox"/>	livro, leitura e literatura
<input type="checkbox"/>	cultura, comunicação e mídia livre	<input type="checkbox"/>	memória e patrimônio cultural
<input type="checkbox"/>	cultura e educação	<input type="checkbox"/>	cultura e meio ambiente
<input type="checkbox"/>	cultura e saúde	<input type="checkbox"/>	cultura e juventude
<input type="checkbox"/>	conhecimentos tradicionais	<input type="checkbox"/>	cultura, infância e adolescência
<input type="checkbox"/>	cultura digital	<input type="checkbox"/>	agente cultura viva
<input type="checkbox"/>	cultura e direitos humanos	<input type="checkbox"/>	cultura circense
<input type="checkbox"/>	economia criativa e solidária	<input type="checkbox"/>	4.5.1 outra. Qual? _____

4.6. A candidatura atua com quais áreas e temas de conhecimento que podem ser compartilhados?

<input type="checkbox"/>	Antropologia	<input type="checkbox"/>	Cultura Popular	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Arqueologia	<input type="checkbox"/>	Dança	<input type="checkbox"/>	Mídias Sociais
<input type="checkbox"/>	Arquitetura-Urbanismo	<input type="checkbox"/>	Design	<input type="checkbox"/>	Moda
<input type="checkbox"/>	Arquivo	<input type="checkbox"/>	Direito Autoral	<input type="checkbox"/>	Museu
<input type="checkbox"/>	Arte de Rua	<input type="checkbox"/>	Economia Criativa	<input type="checkbox"/>	Música
<input type="checkbox"/>	Arte Digital	<input type="checkbox"/>	Educação	<input type="checkbox"/>	Novas Mídias



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



<input type="checkbox"/>	Artes Visuais	<input type="checkbox"/>	Esporte	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Imaterial
<input type="checkbox"/>	Artesanato	<input type="checkbox"/>	Filosofia	<input type="checkbox"/>	Patrimônio Material
<input type="checkbox"/>	Audiovisual	<input type="checkbox"/>	Fotografia	<input type="checkbox"/>	Pesquisa
<input type="checkbox"/>	Cinema	<input type="checkbox"/>	Gastronomia	<input type="checkbox"/>	Produção Cultural
<input type="checkbox"/>	Circo	<input type="checkbox"/>	Gestão Cultural	<input type="checkbox"/>	Rádio
<input type="checkbox"/>	Comunicação	<input type="checkbox"/>	História	<input type="checkbox"/>	Saúde
<input type="checkbox"/>	Cultura Cigana	<input type="checkbox"/>	Jogos Eletrônicos	<input type="checkbox"/>	Sociologia
<input type="checkbox"/>	Cultura Digital	<input type="checkbox"/>	Jornalismo	<input type="checkbox"/>	Teatro
<input type="checkbox"/>	Cultura Estrangeira (imigrantes)	<input type="checkbox"/>	Leitura	<input type="checkbox"/>	Televisão
<input type="checkbox"/>	Cultura Indígena	<input type="checkbox"/>	Literatura	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Cultura LGBT	<input type="checkbox"/>	Livro	<input type="checkbox"/>	4.6.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	Cultura Negra				

4.7. A candidatura atua diretamente com qual público?

<input type="checkbox"/>	Afro-Brasileiros	<input type="checkbox"/>	Mulheres	<input type="checkbox"/>	População de Baixa Renda
<input type="checkbox"/>	Ciganos	<input type="checkbox"/>	Pescadores	<input type="checkbox"/>	Grupos assentados de reforma agrária
<input type="checkbox"/>	Estudantes	<input type="checkbox"/>	Pessoas com deficiência	<input type="checkbox"/>	Mestres, praticantes, brincantes e grupos culturais populares, urbanos e rurais





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



<input type="checkbox"/>	Agentes culturais, artistas e grupos artísticos e culturais independentes	<input type="checkbox"/>	Pessoas em situação de sofrimento psíquico	<input type="checkbox"/>	Pessoas ou grupos vítimas de violência
<input type="checkbox"/>	Idosos	<input type="checkbox"/>	População de Rua	<input type="checkbox"/>	População sem teto
<input type="checkbox"/>	Imigrantes	<input type="checkbox"/>	População em regime prisional, em privação de liberdade	<input type="checkbox"/>	Populações atingida por barragens
<input type="checkbox"/>	Indígenas	<input type="checkbox"/>	Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiro	<input type="checkbox"/>	Populações de regiões fronteiriças
<input type="checkbox"/>	Crianças e Adolescentes	<input type="checkbox"/>	Quilombolas	<input type="checkbox"/>	Populações em áreas de vulnerabilidade social
<input type="checkbox"/>	Juventude	<input type="checkbox"/>	Ribeirinhos	<input type="checkbox"/>	4.7.1. Outro. Qual?
<input type="checkbox"/>	LGBTQIA+	<input type="checkbox"/>	População Rural		

4.7.2. Indique a faixa etária do público atendido diretamente:

<input type="checkbox"/>	Primeira Infância: 0 a 6 anos
<input type="checkbox"/>	Crianças: 7 a 11 anos
<input type="checkbox"/>	Adolescentes e Jovens: 12 a 29 anos
<input type="checkbox"/>	Adultos: 30 a 59 anos
<input type="checkbox"/>	Idosos: maior de 60 anos

4.7.3. Qual é a quantidade aproximada de público atendida diretamente por ano?

<input type="checkbox"/>	até 50 pessoas
<input type="checkbox"/>	de 51 a 100 pessoas





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



()	de 101 a 200 pessoas
()	de 201 a 400 pessoas
()	de 401 a 600 pessoas
()	mais de 601 pessoas

4.8. Descreva as atividades desenvolvidas pela entidade ou coletivo cultural. (até 800 caracteres)

4.9. A entidade ou coletivo cultural representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e redes de colaboração? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.10. Quais estratégias a entidade ou coletivo cultural adota para promover, ampliar e garantir a criação e a produção artística e cultural? (até 800 caracteres)

4.11. A entidade ou coletivo cultural incentiva a preservação da cultura brasileira? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.12. A entidade ou coletivo cultural estimula a exploração de espaços públicos e privados para serem disponibilizados para a ação cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.13. A entidade ou coletivo aumenta a visibilidade das diversas iniciativas culturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.14. A entidade ou coletivo cultural promove a diversidade cultural brasileira, garantindo diálogos interculturais? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.15. A entidade ou coletivo cultural garante acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural? Se sim, como? (até 800 caracteres)

4.16. A entidade ou coletivo cultural assegura a inclusão cultural da população idosa, de mulheres, jovens, pessoas negras, com deficiência, LGBTQIAP+ e/ou de baixa renda, combatendo as desigualdades sociais? Se sim, como? (até 800 caracteres)



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



- 4.17. A entidade ou coletivo cultural contribui para o fortalecimento da autonomia social das comunidades? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.18. A entidade ou coletivo cultural promove o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.19. A entidade ou coletivo cultural estimula a articulação das redes sociais e culturais e dessas com a educação? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.20. A entidade ou coletivo cultural adota princípios de gestão compartilhada entre atores culturais não governamentais e o Estado? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.21. A entidade ou coletivo fomenta as economias solidária e criativa? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.22. A entidade ou coletivo cultural protege o patrimônio cultural material, imaterial e promove as memórias comunitárias? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.23. A entidade ou coletivo cultural apoia e incentiva manifestações culturais populares e tradicionais? Se sim, como? (até 800 caracteres)
- 4.24. A entidade ou coletivo cultural realiza atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade? Se sim como? (até 800 caracteres)
- 4.25. As ações da entidade ou coletivo estão relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada? (até 800 caracteres)
- 4.26. A entidade ou coletivo possui articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV? Se sim, quais? (até 800 caracteres)
- 4.27. A iniciativa cultural é atendida ou apoiada por programas, projetos e ações de governo (municipal, estadual ou federal) ou de organizações não governamentais? Cite quais são. (até 800 caracteres)



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



4.28. Informe se a entidade ou coletivo cultural já foi selecionada em algum Edital de apoio da Cultura Viva.

() Federal () Estadual () Distrital () Municipal () Não foi selecionada

4.17.1. Se já foi selecionada, escreva em qual(is) e o(s) anos(s):

5. DADOS BANCÁRIOS (PARA O CASO DE PREMIAÇÃO)

Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
-----------	----------------	-------------	---	---------------------

Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.

5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela entidade ou coletivo cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, e sob as penas da lei que:

1. Estou ciente dos meus direitos, deveres e procedimentos definidos pelos atos normativos que regem o Edital de Seleção, zelando pela observância das suas determinações;
2. Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual premiação.
3. Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;
4. Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



5. Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

6. Autorizo a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição;

7. Estou ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que assumo total responsabilidade pela veracidade das informações e pelos documentos apresentados, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

(Local e data) _____, ____/____/____.

Assinatura
NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL

Nós, membros do Grupo/Coletivo Cultural _____ (nome do Grupo/Coletivo Cultural), declaramos que, em reunião realizada em __ de _____ de _____ (dia/mês/ano), fica decidido apresentar a inscrição no Edital de Premiação Cultura Viva, para reconhecimento, valorização e fortalecimento da cultura brasileira.

Nesta reunião, nomeia-se _____ (Representante do Grupo/Coletivo Cultural), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº do RG) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável por este Grupo/Coletivo Cultural e pela inscrição da candidatura mencionada.

Assim **AUTORIZAMOS**:

1. o recebimento do prêmio, no valor integral bruto de R\$ XXXXXX (XXXXX reais), de acordo com as informações indicadas no Formulário de Inscrição (Anexo 11).

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

2. O valor do prêmio concedido aos coletivos informais representados por pessoas físicas não terá retenção na fonte do Imposto de Renda, sendo o valor a ser depositado por meio de ordem bancária na conta corrente ou poupança indicada no Formulário de Inscrição (Anexo 03).”

3. A XXXXX (unidade), a Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural e o Ministério da Cultura não se responsabilizarão por eventuais irregularidades praticadas pelas candidaturas, acerca da destinação dos recursos do Prêmio.

4. É de total responsabilidade do Grupo/Coletivo Cultural acompanhar a atualização das informações do Edital.

5. O Grupo/Coletivo Cultural cumprirá as regras do Edital, estando de acordo com seus termos e vedações.

Caso a candidatura seja selecionada, será necessário o envio das cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do Grupo/Coletivo Cultural – apenas maiores de 18 (dezoito) anos - para premiação, na Fase de Habilitação:

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: / /	CPF:
Assinatura (eletrônica, de próprio punho ou impressão digital):	

(Acrescentar ou retirar tabela referente aos membros integrantes, conforme composição do Coletivo Cultural)

(Local e data) _____, _____/_____/2025.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO 05 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Gurupi/TO, de _____ 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(para agentes culturais com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital), que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Gurupi/TO, de _____ 2026.

ASSINATURA DO DECLARANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO 07 - FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO
(ETAPA DE SELEÇÃO E ETAPA DE HABILITAÇÃO)

Nome da Entidade ou coletivo Cultural

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de Seleção/Habilitação** pelos motivos abaixo:

Termos em que peço deferimento.

Gurupi/TO, de 2026.

Assinatura
(Responsável Legal da Entidade Cultural)
NOME COMPLETO



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO 8 - TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA

1. Dados do premiado
Nome da entidade ou coletivo cultural:
CPF ou CNPJ (se entidade):

2. Dados Bancários (para o caso de premiação)				
Nº Banco:	Nome do Banco:	Nº Agência:	() conta corrente () conta poupança Nº Conta:	Praça de Pagamento:
<p>Em caso de representante de candidatura como “grupo/coletivo cultural”, o prêmio será pago em conta corrente ou poupança de qualquer banco, tendo a pessoa candidata como única titular, não sendo aceitas contas conjuntas ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.</p> <p>Em caso de candidatura como “entidade”, o prêmio será pago exclusivamente em conta corrente que tenha a instituição como titular. Para tanto, não poderá ser indicada conta utilizada para convênio ou instrumentos similares.</p>				

3. Valor da Premiação	
O valor da premiação concedida é de R\$ XX [VALOR POR EXTENSO]	Este valor foi repassado em parcela única diretamente para a conta bancária informada pelo(a) premiado(a).

A presente premiação possui natureza jurídica de **doação sem encargo**. Desta forma, não há estabelecimento de obrigações futuras, exigência de contrapartida, nem a necessidade de assinatura de instrumento jurídico com obrigações de execução ou prestação de contas por parte do(a) premiado(a). O presente termo, em conjunto com o comprovante de depósito, **produz o efeito de recibo do pagamento direto** realizado pela administração pública.

Gurupi/TO, de 2026.

Assinatura
 (Responsável Legal da Entidade Cultural)
 NOME COMPLETO





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



ANEXO 9 - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Chamamento Público – Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura – PNAB

1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos para a seleção, reconhecimento e premiação de iniciativas culturais já realizadas por Pontos e Pontões de Cultura do Município de Gurupi/TO, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº XX/2026, vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O instrumento visa à valorização de práticas culturais de base comunitária, reconhecendo trajetórias, ações e atividades desenvolvidas por entidades, coletivos e organizações culturais que atuam de forma contínua na promoção da cultura, da cidadania e da diversidade cultural em seus territórios.

Tem ainda como objetivo fortalecer a Rede Municipal de Pontos e Pontões de Cultura, incentivando a articulação entre agentes culturais, a difusão de conhecimentos, o intercâmbio de experiências e o desenvolvimento de ações culturais estruturantes, alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva.

Por meio deste chamamento público, busca-se ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, promover a inclusão social e cultural, fomentar a diversidade de expressões artísticas e culturais e contribuir para o desenvolvimento humano, social e econômico do município, com ênfase na valorização das identidades locais e no reconhecimento do papel estratégico da cultura no desenvolvimento territorial.

Ressalta-se que o presente instrumento possui natureza de premiação, caracterizada como doação sem encargo, não implicando na celebração de instrumento de execução cultural, nem na imposição de obrigações futuras, contrapartidas ou prestação de contas por parte dos contemplados, nos termos da legislação vigente.

2. JUSTIFICATIVA

A implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022) consolidou um modelo estruturante de financiamento contínuo da cultura no Brasil, permitindo aos entes federativos o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas à democratização do acesso aos recursos públicos, ao fortalecimento das cadeias produtivas da cultura e à valorização das diversas expressões culturais brasileiras.

Nesse contexto, a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014) assume papel fundamental ao reconhecer e fomentar iniciativas culturais de base comunitária, promovendo o protagonismo social, a inclusão cultural e o fortalecimento das identidades locais, especialmente em territórios marcados por vulnerabilidades sociais e econômicas.





Estado do Tocantins
 Prefeitura Municipal de Gurupi
 Fundo Municipal de Apoio a Cultura



O Município de Gurupi/TO, por meio do Fundo Municipal de Apoio à Cultura e da Secretaria de Cultura e Turismo, ao aderir às diretrizes da PNAB e da Cultura Viva, identifica a necessidade de reconhecer e valorizar iniciativas culturais já consolidadas no território, que atuam de forma contínua na promoção da cultura, na formação de público, na preservação do patrimônio cultural e no fortalecimento das redes comunitárias.

A realização do presente chamamento público justifica-se pela importância de:

- Reconhecer e valorizar trajetórias culturais relevantes no município;
- Fortalecer a atuação de Pontos e Pontões de Cultura como agentes estratégicos de transformação social;
- Incentivar a continuidade de ações culturais desenvolvidas nas comunidades;
- Promover a diversidade cultural e o respeito às identidades e expressões locais;
- Ampliar o acesso às políticas públicas de cultura, especialmente em territórios periféricos e em situação de vulnerabilidade;
- Estimular a articulação em rede e o intercâmbio entre agentes culturais;
- Contribuir para o desenvolvimento da economia criativa e solidária;
- Garantir a descentralização e a democratização dos recursos públicos.

Diferentemente dos instrumentos tradicionais de fomento, este chamamento público possui natureza de premiação, destinando-se ao reconhecimento de iniciativas já realizadas, sem a exigência de execução de novos projetos, contrapartidas ou prestação de contas, conforme previsto no Decreto nº 11.453/2023, o que simplifica o acesso aos recursos públicos e amplia a participação de agentes culturais.

Dessa forma, o presente Termo de Referência justifica-se como instrumento essencial para a efetivação das políticas públicas culturais no âmbito municipal, garantindo transparência, critérios técnicos e alinhamento às diretrizes nacionais de fomento à cultura.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (COMPLEMENTADA)

O presente Termo de Referência fundamenta-se no conjunto de normas que regulamentam as políticas públicas de cultura no Brasil, especialmente aquelas voltadas ao fomento, reconhecimento e valorização das iniciativas culturais, em conformidade com os princípios da administração pública, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Constitui base normativa central a Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, estabelecendo mecanismos contínuos de financiamento cultural por meio da descentralização de recursos da União aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com o objetivo de promover o acesso democrático à cultura, incentivar a produção artística e fortalecer as cadeias produtivas do setor cultural.

Complementarmente, aplica-se a Lei nº 13.018/2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva, reconhecendo e valorizando iniciativas culturais de base comunitária, organizadas em Pontos e Pontões de Cultura, com ênfase na promoção da cidadania cultural,





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



na diversidade cultural e no protagonismo social, constituindo-se como instrumento estratégico para a inclusão e o desenvolvimento cultural nos territórios.

O presente instrumento também se fundamenta na Lei nº 14.903/2024, que dispõe sobre o Marco Regulatório do Fomento à Cultura, estabelecendo diretrizes, princípios e instrumentos jurídicos aplicáveis às ações de fomento cultural, inclusive no que se refere às modalidades de apoio financeiro, como premiações, bem como às responsabilidades da administração pública e dos agentes culturais.

No âmbito regulamentar, destacam-se o Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc, dispondo sobre a execução, o monitoramento e a aplicação dos recursos, e o Decreto nº 11.453/2023, que estabelece os mecanismos de fomento cultural, incluindo a possibilidade de concessão de prêmios como doação sem encargo, ou seja, sem exigência de contrapartida ou prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

Integram ainda o arcabouço normativo as Portarias do Ministério da Cultura nº 200/2025 e nº 206/2025, que disciplinam a operacionalização da PNAB, bem como as Instruções Normativas MinC nº 01/2015 e nº 12/2024, que regulamentam a Política Nacional de Cultura Viva, especialmente no que se refere ao reconhecimento, certificação e funcionamento dos Pontos e Pontões de Cultura.

Adicionalmente, aplicam-se a Constituição Federal de 1988, em especial os dispositivos que asseguram os direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, bem como a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no que se refere à garantia de acessibilidade e inclusão nas políticas públicas, além da legislação municipal pertinente, normas de direito financeiro, orçamentário e administrativo, e demais dispositivos legais aplicáveis à gestão de recursos públicos.

O presente Termo de Referência vincula-se integralmente ao Edital de Chamamento Público nº XX/2026 e seus anexos, que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, ainda que não transcritos, devendo ser observadas todas as disposições nele contidas para a adequada execução do processo seletivo.

4. ESCOPO (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS)

4.1 Público-alvo

O público-alvo do presente Chamamento Público compreende Pontos e Pontões de Cultura, entidades culturais e coletivos culturais com atuação comprovada no Município de Gurupi/TO, que desenvolvam atividades culturais de forma contínua há, no mínimo, 2 (dois) anos. Enquadram-se neste conceito organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, com ou sem personalidade jurídica, bem como coletivos informais representados por pessoa física, desde que comprovem sua atuação cultural no território.

Incluem-se, ainda, entidades e coletivos já certificados como Pontos ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura, bem como aqueles que ainda não possuem certificação, mas que





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



atendam aos requisitos estabelecidos na Política Nacional de Cultura Viva, podendo, inclusive, serem certificados por meio deste processo seletivo, conforme critérios definidos no edital.

O público contemplado abrange agentes culturais que atuam nas mais diversas linguagens e segmentos culturais, incluindo artistas, produtores, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, educadores culturais, articuladores de redes culturais e demais trabalhadores e trabalhadoras da cultura que desenvolvem ações voltadas à promoção da cidadania, à valorização da diversidade cultural, à preservação das identidades locais e ao fortalecimento das comunidades.

Destaca-se que o chamamento prioriza a participação de iniciativas culturais desenvolvidas em territórios periféricos, comunidades tradicionais, áreas rurais, regiões com menor acesso a equipamentos culturais e demais contextos de vulnerabilidade social e econômica, em consonância com os princípios da descentralização, equidade e democratização do acesso às políticas públicas de cultura.

4.2 Áreas culturais apoiadas

Serão apoiadas, no âmbito deste Chamamento Público, iniciativas culturais já realizadas que estejam inseridas nas diversas áreas e linguagens artísticas e culturais, contemplando a pluralidade e a diversidade das expressões culturais presentes no Município de Gurupi/TO.

Entre as áreas culturais apoiadas, destacam-se: artes visuais e artes plásticas, incluindo pintura, escultura, grafite e demais formas de expressão visual; artesanato, enquanto manifestação cultural e econômica de saberes tradicionais; circo, com suas múltiplas linguagens e práticas; cultura urbana e arte de rua, abrangendo expressões contemporâneas como hip hop, intervenções urbanas e performances; cultura popular e cultura tradicional, incluindo festas, saberes, práticas e manifestações de comunidades locais; dança, em suas diversas vertentes; literatura, leitura e oralidade; música; e teatro.

Também serão consideradas iniciativas relacionadas aos eixos estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva, tais como cultura e educação, cultura e comunicação, cultura digital, cultura e direitos humanos, economia criativa e solidária, memória e patrimônio cultural, cultura e meio ambiente, cultura e juventude, cultura e infância, entre outros.

Poderão ser contempladas ações que promovam a diversidade cultural, a inclusão social, a acessibilidade cultural, o fortalecimento de identidades étnicas e territoriais, bem como iniciativas voltadas às culturas indígenas, afro-brasileiras, populares e tradicionais, às expressões culturais contemporâneas e às práticas culturais desenvolvidas em contextos comunitários.

Serão igualmente valorizadas iniciativas que promovam a articulação em rede, o intercâmbio cultural, a formação de público, a democratização do acesso à cultura e o fortalecimento das dinâmicas culturais locais, contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e econômico do município.





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



4.3 Categorias e valores

Serão premiadas até 11 (onze) iniciativas culturais, com valor individual aproximado de R\$ 12.227,42, totalizando R\$ 134.501,67, conforme distribuição prevista no edital.

Os recursos possuem natureza de doação sem encargo, não gerando obrigação de execução futura.

4.4 Obrigações dos proponentes

Considerando a natureza de premiação:

- Não há obrigação de execução de projeto;
- Não há exigência de contrapartida;
- Não há prestação de contas;

Os proponentes deverão apenas:

- Apresentar documentação verídica;
- Comprovar atuação cultural mínima exigida;
- Atender aos critérios de habilitação e seleção.

5. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Considerando que o presente Chamamento Público possui natureza de premiação, não se aplica a metodologia de formação de preços por parte dos proponentes, uma vez que não haverá apresentação de propostas orçamentárias, execução de projetos ou contratação de serviços culturais.

Os valores a serem concedidos foram previamente definidos pela Administração Pública, com base na disponibilidade orçamentária oriunda da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, bem como nos critérios de distribuição equitativa dos recursos, buscando assegurar a democratização do acesso, a descentralização territorial e o atendimento às diretrizes das políticas culturais vigentes.

A definição dos valores também considerou parâmetros de razoabilidade, proporcionalidade e isonomia entre os contemplados, de modo a garantir o reconhecimento adequado das iniciativas culturais desenvolvidas, sem distinção indevida entre os agentes culturais participantes.

6. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

A seleção das iniciativas culturais será realizada por Comissão de Seleção especialmente designada, composta por membros com notório saber e atuação na área cultural, assegurada a participação de representantes do poder público e da sociedade civil, em conformidade com os princípios da transparência, imparcialidade e isonomia.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



A avaliação das candidaturas observará critérios técnicos objetivos, previamente estabelecidos no edital, considerando, entre outros aspectos, o histórico de atuação da entidade ou coletivo cultural, a relevância cultural das ações desenvolvidas, o impacto social e comunitário das atividades realizadas, a promoção da diversidade cultural, a contribuição para o fortalecimento da cidadania cultural e a continuidade das ações ao longo do tempo.

Serão também considerados critérios relacionados à inclusão social, acessibilidade cultural, atuação em territórios de vulnerabilidade, fortalecimento de redes culturais e alinhamento com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Cultura Viva.

As candidaturas serão pontuadas conforme quadro de avaliação definido no edital, sendo classificadas de acordo com a pontuação obtida, respeitados os critérios de desempate, as cotas e a distribuição de vagas estabelecidas.

7. PRAZO

Os prazos relativos ao presente Chamamento Público obedecerão ao cronograma estabelecido no edital, contemplando as etapas de inscrição, análise das candidaturas, divulgação dos resultados preliminares, interposição de recursos, publicação do resultado final e etapa de habilitação.

Após a conclusão das etapas previstas, o edital terá vigência de até 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do resultado final da etapa de habilitação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração Pública.

Os prazos poderão ser ajustados por necessidade administrativa, interesse público ou adequação às normas legais vigentes, desde que devidamente publicados nos meios oficiais.

8. FISCALIZAÇÃO

Em razão da natureza jurídica de premiação, caracterizada como doação sem encargo, não haverá acompanhamento de execução de objeto, fiscalização de atividades futuras ou exigência de prestação de contas por parte dos contemplados.

A atuação da Administração Pública restringir-se-á à verificação do cumprimento das exigências previstas no edital, especialmente no que se refere à análise documental, à regularidade das informações prestadas e à veracidade das comprovações apresentadas durante o processo seletivo.

Poderão ser realizadas diligências administrativas, a qualquer tempo, com o objetivo de confirmar a autenticidade das informações e documentos apresentados, bem como assegurar a lisura e a regularidade do processo.

9. PENALIDADES





Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Fundo Municipal de Apoio a Cultura



O descumprimento das disposições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, bem como a apresentação de informações falsas, documentação irregular ou qualquer tentativa de fraude no processo seletivo, poderá acarretar a aplicação de penalidades administrativas.

Dentre as penalidades aplicáveis, destacam-se a desclassificação da candidatura, a inabilitação do proponente, o cancelamento da premiação, a obrigatoriedade de devolução dos recursos eventualmente recebidos, além do impedimento de participação em futuros editais promovidos pela Administração Pública.

Nos casos em que forem constatadas irregularidades mais graves, poderão ser adotadas as medidas administrativas, civis e penais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação vigente.

A aplicação das penalidades será formalizada por meio de processo administrativo, garantindo-se ao interessado o direito à manifestação e à apresentação de defesa.

10. RISCOS

Para os proponentes

- Envio de documentação incompleta;
- Não comprovação de atuação cultural;
- Informações inconsistentes;

Para a administração pública

- Inscrições incompatíveis com o edital;
- Falhas documentais;
- Questionamentos administrativos ou jurídicos;

Os riscos serão mitigados por meio de análise técnica, critérios objetivos e transparência no processo seletivo.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº850/2026

A Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Educação, **publica RETIFICAÇÃO**, NOME: **KATIA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA** na publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1451 - QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026, página 22.

ONDE SE LÊ

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº850/2026, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de Professor Normalista, com a redução de carga horária de Quarenta (40) horas semanais para Trinta (30) horas semanais, **HABILITADO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de março de 2026.

LEIA-SE:

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº850/2026, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de Professor Normalista, com a redução de carga horária de Quarenta (40) horas semanais para Trinta (30) horas semanais, **HABILITADO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de abril de 2026.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1015/2026

A Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Educação, **publica RETIFICAÇÃO**, NOME: **LINDACI BISPO DOURADO REIS** na publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1451 - QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026, página 22 e página 23.

ONDE SE LÊ

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº1015/2026, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de Professor Normalista, com a redução de carga horária de Quarenta (40) horas semanais para Trinta (30) horas semanais, **HABILITADO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de março de 2026.

LEIA-SE:

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº1015/2026, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de Professor Normalista, com a redução de carga horária de Quarenta (40) horas semanais para Trinta (30) horas semanais, **HABILITADO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação a partir do mês de abril de 2026.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

REVOGAÇÃO DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº241/2026

Fica revogado integralmente o EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº241/2026, **RAQUEL MARINHO CARNEIRO**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1451 - QUARTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2026, página 22.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação Decreto Nº. 1.640/2024

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2026 P.E 035/2025-SEMED

Na publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços nº 035/2025, veiculada no Diário Oficial do Município de Gurupi – DOMG, Edição nº 1440, de 10 de março de 2026, onde se lê:

“II – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A) Distribuidora Mult Marcas Ltda, CNPJ nº 05.511.763/0001-10”

“DISTRIBUIDORA MULT MARCAS LTDA

CNPJ: 05.511.763/0001-10

Carlos Antonio Frade, CPF 019.856.438-47

DETENTORA/FORNECEDORA”

leia-se:

“II – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A) Dj Distribuidora Ltda, CNPJ nº 27.563.168/0001-61”

“D J DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 27.563.168/0001-61

Djanira Braz da Silva, CPF 526.679.101-25

DETENTORA/FORNECEDORA”

Permanecem inalteradas as demais disposições

Gurupi/TO 31 de março de 2026.

Samuel Rodrigues Martins
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto nº 1.640/2024

REVOGAÇÃO DO EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1036/2026

Fica revogado integralmente o EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1036/2026, **MARIA DO BONFIM FERREIRA DA ROCHA**, publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1452 - QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026, página 6.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1038/2026

A Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Educação, **publica RETIFICAÇÃO**, NOME: **JULIENE LOURENÇO DA SILVA** na publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1452 - QUINTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2026, página 6.

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7770 - 14.2080 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

LOTAÇÃO: 14.981 - PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% - CONTRATO.

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7763 - 14.2010 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA - FUNDEB

LOTAÇÃO: 14.977 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 60% - CONTRATO.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1036/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: MARINALVA SOUSA RIBEIRO
CPF Nº. 015.XXX.XXX-30.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Auxiliar de serviços gerais, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 30/03/2026 a 18/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7763 - 14.2010 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA - FUNDEB

LOTAÇÃO: 14.979 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 40% - CONTRATO.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1044/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi -TO por meio da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: VANESSA QUINTANILHA CARDOSO
CPF Nº. 049.XXX.XXX-80.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a Função de Assistente Administrativo, com carga horária de Quarenta (40) horas semanais, com formação exigida para o cargo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019;

VIGÊNCIA: 30/03/2026 a 18/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7770 - 14.2080 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

LOTAÇÃO: 14.978 – PESSOAL E RGPS ENS. FUND. I E II FUNDEB 40% - CONTRATO.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº345/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADO: ADRIELA MIRANDA MENEZES SIRIANO.

OBJETO: Fica aditivado o termo de compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº345/2026, cuja contratação temporária de servidor é para desempenhar as funções de Professor Normalista, com a alteração de carga horária de trinta (30) horas semanais para quarenta (40) horas semanais, HABILITADO, com lotação na Secretaria Municipal de Educação entra em vigor ao mês de **abril** de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7770 - 14.2080 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

LOTAÇÃO: 14.981 – PESSOAL E RGPS ENS.FUND. I E II FUNDEB 60% CONTRATO.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº548/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: VILMARA OLIVEIRA DA SILVA.

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº548/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e VILMARA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Assistente Administrativo.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entram em vigor no dia **01 de abril de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº967/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: DYONNATTA RANY PINTO DA SILVA

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº967/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e DYONNATTA RANY PINTO DA SILVA, no cargo de Professor Normalista.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **31 de março de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº338/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: GICELI CARVALHO MORAIS OLIVEIRA

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº338/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e GICELI CARVALHO MORAIS OLIVEIRA, no cargo de Professor Normalista.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **31 de março de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº873/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: LUCINARA COELHO DE MELO

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº873/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e LUCINARA COELHO DE MELO, no cargo de Professor Normalista.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **31 de março de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº655/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: MARIA APARECIDA COSTA

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº655/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e MARIA APARECIDA COSTA, no cargo de Assistente Administrativo.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **31 de março de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº459/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: FABIOLA DOS SANTOS PACHECO AMARAL

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº459/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e FABIOLA DOS SANTOS PACHECO AMARAL, no cargo de Professor Normalista.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **31 de março de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO Nº416/2026.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: CLEIA FERREIRA DA CRUZ

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº416/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e CLEIA FERREIRA DA CRUZ, no cargo de Assistente Administrativo.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **31 de março de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO Nº365/2026.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: RAYLLAINE DA SILVA SANTOS

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº365/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e RAYLLAINE DA SILVA SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **31 de março de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO
TEMPORÁRIO Nº615/2026.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: GRACE KELI BARREIRA ARAUJO

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº615/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-To e GRACE KELI BARREIRA ARAUJO, no cargo de Assistente Administrativo.

Os efeitos legais do presente instrumento de distrato entrarão em vigor no dia **31 de março de 2026**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso V da Lei nº 2.392/2018, por interesse público do Poder Executivo Municipal.

Gurupi/TO, 31/03/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

**Secretaria Municipal de Finanças, Planeja-
mento e Orçamento****PORTARIA Nº 016, DE 31 DE MARÇO DE 2026.**

Fixa a Meta de Arrecadação de março/2026 para a Gratificação Especial por Metas Fiscais para o quadro da Fiscalização das Atividades Urbanas (FAU), na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, nos termos do art. 36 da Lei 2.661, de 23 de agosto de 2023, que trata do PCCR da Administração Tributária, tendo em vista a regulamentação do Decreto 1.113/2023 e a proposta da Comissão Permanente de Avaliação de Produtividade e Fixação de Metas (CAPFM) instituída pelo Decreto 1.097/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para o mês de março de 2026, para fins da Gratificação Especial por Metas Fiscais para as taxas pelo exercício do poder de polícia, nos seguintes valores:

I – Meta mínima: **R\$ 928.197,56** (novecentos e vinte e oito mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos);

II – Meta com Índice de Superação (ISM) em 105%: **R\$ 975.544,97** (novecentos e setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento, aos 31 dias do mês de março de 2026.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

PORTARIA Nº 017, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Fixa a Meta de Arrecadação de março/2026 para a Gratificação Especial por Metas Fiscais para o quadro da Administração Tributária (ADT), na forma que especifica.

Decreto 1.278/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, nos termos do art. 36 da Lei 2.660, de 23 de agosto de 2023, que trata do PCCR da Administração Tributária, tendo em vista a regulamentação do Decreto 1.114/2023 e a proposta da Comissão Permanente de Avaliação de Produtividade e Fixação de Metas (CAPFM) instituída pelo Decreto 1.054/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a Meta de Arrecadação para o mês de março de 2026, para fins da Gratificação Especial por Metas Fiscais para os impostos municipais, nos seguintes valores:

I – Meta mínima: **R\$ 3.931.731,40** (três milhões novecentos e trinta e um mil setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos);

II – Meta com Índice de Superação (ISM) em 105%: **R\$ 4.132.289,21** (quatro milhões cento e trinta e dois mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2026.

Gabinete do Secretário de Finanças, Planejamento e Orçamento, aos 31 dias do mês de março de 2026.

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento
Decreto nº 1.831/2024

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: NELMA SARAIVA DE SOUZA

CNPJ/CPF: XXX.XXX.611-20

PROCESSO: 2025012341

AUTO DE INFRAÇÃO: REQUERIMENTO

EXIGÊNCIA: REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE TRIBUTOS.

DECISÃO: JULGADO IMPROCEDENTE O REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE TRIBUTOS, PARA TANTO, O SUJEITO PASSIVO DEVE PROCEDER COM RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

JULGADOR(A): HORÁCIO RODRIGUES DE TOLEDO

DATA DA DECISÃO: 31/12/2025

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. I do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 1000 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: NELMA SARAIVA DE SOUZA

CNPJ/CPF: XXX.XXX.611-20

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, QD 58, LT 19, CIDADE INDUSTRIAL, GURUPI-TO

Processo: 2025012341 **Data da Decisão:** 31/12/2025

DISCRIMINAÇÃO

Exigência: REQUERIMENTO

Referência: REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE TRIBUTOS.

Decisão: JULGADO IMPROCEDENTE O REQUERIMENTO DE CANCELAMENTO DE TRIBUTOS, PARA TANTO, O SUJEITO PASSIVO DEVE PROCEDER COM RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

Valor UFIRG: -º-

Valor R\$: -º-

Decisão: 831/2025-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA

CNPJ/CPF: 01.026.921/0014-00

PROCESSO: 2025016179

AUTO DE INFRAÇÃO: 034664**EXIGÊNCIA:** FUNCIONAMENTO FORA DO HARÁRIO ESTABELECIDO POR LEI.**DECISÃO:** JULGO PROCEDENTE O AUTO, POR INFRIGÊNCIA AO ART 129 DA LEI MUNICIPAL Nº 086/94.**JULGADOR(A):** ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO**DATA DA DECISÃO:** 02/03/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
CNPJ/CPF: 01.026.921/0014-00**Inscrição Municipal:****Endereço:** AVENIDA SERGIPE, QD 0C LT 14, VILA ALAGOANA, GURUPI-TO**Processo:** 2025016179 **Data da Decisão:** 02/03/2026**DISCRIMINAÇÃO****Exigência:**MULTA**Referência:** FUNCIONAMENTO FORA DO HARÁRIO ESTABELECIDO POR LEI.**Decisão:** JULGO PROCEDENTE O AUTO, POR INFRIGÊNCIA AO ART 129 DA LEI MUNICIPAL Nº 086/94, APLICANDO-SE MULTA NO VALOR DE 50 CINQUENTA (UFIRG), PREVISTA NO CÓDIGO DE POSTURA.**Valor UFIRG:** -º-**Valor R\$:** -º-**Decisão:** 103/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária-Executiva do

Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: MARIA EDUARDA PORTO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 60.520.203/0001/30**PROCESSO:** 2025012204**AUTO DE INFRAÇÃO:** 032207**EXIGÊNCIA:** RETIRADA DE OUTDOORS EM SITUAÇÃO IRREGULAR.**DECISÃO:** JULGO PROCEDENTE O AUTO, COM PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 100 UFIRG, E A RETIRADA OU REGULARIZAÇÃO DA ESTRUTURA PUBLICITÁRIA INSTALADA IRREGULAMENTE.**JULGADOR(A):** ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO**DATA DA DECISÃO:** 05/03/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso
Secretária Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA**

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: MARIA EDUARDA PORTO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 60.520.203/0001/30**Inscrição Municipal:****Endereço:** AVENIDA RIO BRANCO, CENTRO, GURUPI-TO 77410120**Processo:** 2025012204 **Data da Decisão:** 05/03/2026**DISCRIMINAÇÃO****Exigência:**MULTA**Referência:** RETIRADA DE OUTDOORS EM SITUAÇÃO IRREGULAR.**Decisão:** JULGO PROCEDENTE O AUTO, COM PENALIDADE

DE MULTA NO VALOR DE 100 UFIRG, E A RETIRADA OU REGULARIZAÇÃO DA ESTRUTURA PUBLICITÁRIA INSTALADA IRREGULAMENTE.

Valor UFIRG: -º-

Valor R\$: -º-

Decisão: 151/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

CNPJ/CPF: XXX.XXX.876-53

PROCESSO: 2025019031

AUTO DE INFRAÇÃO: 034254

EXIGÊNCIA: FOSSA VAZANDO OS DEJETOS.

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE O AUTO, COM PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 60 UFIRG, E A REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO DO IMÓVEL, MEDIANTE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA FOSSA.

JULGADOR(A): ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO

DATA DA DECISÃO: 05/03/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo

será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: ANTONIO BARBOSA DE SOUZA

CNPJ/CPF: XXX.XXX.876-53

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA N, QD 19 LT 07, JARDIM PEDROSO, GURUPI-TO 77433040

Processo: 2025019031 **Data da Decisão:** 05/03/2026

DISCRIMINAÇÃO

Exigência: MULTA

Referência: FOSSA VAZANDO OS DEJETOS.

Decisão: JULGO PROCEDENTE O AUTO, COM PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 60 UFIRG, E A REGULARIZAÇÃO DO SISTEMA SANITÁRIO DO IMÓVEL, MEDIANTE INSTALAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DA FOSSA

Valor UFIRG: -º-

Valor R\$: -º-

Decisão: 158/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, com base no inc. I do art. 7º da Lei 2.679/2023, **TORNA PÚBLICA** a(s) seguinte(s) **DECISÃO(S) DE INSTÂNCIA ÚNICA:**

INTERESSADO: ANDREIA FERNANDES BASTOS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.361-53

PROCESSO: 2025015954

AUTO DE INFRAÇÃO: 033301

EXIGÊNCIA: RETIRAR A FOSSA QUE FOI CONSTRUIDA DE FORMA ERRÔNEA NA VIA PÚBLICA.

DECISÃO: JULGO PROCEDENTE O AUTO, COM PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 60 UFIRG.

JULGADOR(A): ANDREYA CASTILHO DA S. RIBEIRO

DATA DA DECISÃO: 02/03/2026

A presente publicação não substitui a intimação do interessado prevista em Lei.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO DE INSTÂNCIA ÚNICA

A autoridade julgadora de Instância Única, através da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Contribuintes, **INTIMA** o sujeito passivo acima qualificado do julgamento proferido, em relação ao(s) lançamento(s) referenciado(s) para, no prazo de **20 (dez) dias úteis**, contados da intimação, efetuar o pagamento das importâncias da exigência fiscal (art. 11 inc. IV alínea "b" da Lei 2.679/2023 – Regula o Processo Contencioso Tributário e Fiscal). Nos termos do inc. II do art. 34 da Lei 2.679/2023, o processo foi julgado em Instância Única, vez que o valor da exigência fiscal não excede a 200 Unidades Fiscais de Referência de Gurupi (UFIRG), não sendo admitido o recurso voluntário. Decorrido o prazo estipulado e não havendo o pagamento, o sujeito passivo será considerado perempto, viabilizando a inscrição dos débitos em Dívida Ativa e os procedimentos de cobrança administrativa ou judicial.

INTERESSADO: ANDREIA FERNANDES BASTOS

CNPJ/CPF: XXX.XXX.361-53

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA SERGIPE ENTRE RUAS 4 E 5, QD 01, LT 03, Nº 1008, CENTRO, GURUPI-TO 77403-130

Processo: 2025015954 **Data da Decisão:** 02/03/2026

DISCRIMINAÇÃO

Exigência: MULTA

Referência: RETIRAR A FOSSA QUE FOI CONSTRUIDA DE FORMA ERRÔNICA NA VIA PÚBLICA.

Decisão: JULGO PROCEDENTE O AUTO, COM PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 60 UFIRG.

Valor UFIRG: -º-

Valor R\$: -º-

Decisão: 095/2026-CCA

Procedente o Auto de Infração.

Nos termos do inc. III do art. 9º da Lei 2.679/2023, a ciência é considerada efetivada 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste edital.

Gurupi, 31 de março de 2026.

Ana Kelly de Sousa Cardoso

Secretária-Executiva do
Conselho Municipal de Contribuintes
Decreto 1.278/2025

de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados.

VIGÊNCIA: 17/03/2026 a 17/03/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7740 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 17 de março de 2026.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Juliana Passarin

Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1.598/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADO: Ana Karolyne Pereira Xavier CPF: 043. ***.***-50.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - CONTRATADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados.

VIGÊNCIA: 23/03/2026 a 23/03/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7740 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos dias 23 de março de 2026.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Juliana Passarin

Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1.598/2024

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2026

Secretaria Municipal de Infraestrutura

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADO: Carlindo Alves Da Silva CPF: 600. ***.***- 87.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - CONTRATADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi- TO através da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CONTRATADO: Alexsandro Teixeira De Moura. CPF: 382. ***.***- 72.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar as funções de AUXILIAR DE OBRAS E SERVIÇOS, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO, com lotação na FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA - CONTRATADOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no Art. 2º, inciso II da lei 2.392 de 29 de junho 2018, o qual dispõe sobre a contratação por prazo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e com base na excepcionalidade do art.10º § 2º da Lei 2.422 de 29 de março de 2019, o qual dispõe sobre a possibilidade de dispensa de processo seletivo simplificado, mediante autorização do gestor da pasta especialmente nos casos de serviços públicos essenciais e continuados.

VIGÊNCIA: 01/04/2026 a 01/04/2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7740 – FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA.

Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos aos dias 01 de abril de 2026.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Juliana Passarin
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto 1.598/2024

II – Os Atestos podem ser realizados em conjunto e/ou separadamente.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de dezembro 2025.

IV- Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Luana Nunes Garcia Secretária Municipal de Saúde Decreto Municipal nº 0933/2023

TERMO DE REVOGAÇÃO

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº CR/2025.002-GPI-FMS, CUJO OBJETO É O CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO DE A A Z PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS NO ÂMBITO DO SUS..”

A Secretária Municipal de Saúde de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021, e:

CONSIDERANDO que foi detectado, quando do curso do procedimento, que o certame tombado sob o Credenciamento nº CR/2025.002-GPI-FMS apresentou erro material em seu edital, especificamente quanto às exigências na entrega dos medicamentos. Tal constatação revela-se imperativa à luz das decisões judiciais proferidas, as quais estabelecem que não devem ser criadas dificuldades ou obstáculos quanto à entrega dos medicamentos após sua aquisição, sob pena de comprometer a efetividade das decisões judiciais e prejudicar os beneficiários das ações judiciais;

CONSIDERANDO que as normas de Licitações e Contratos exigem da Administração municipal grandes desafios e necessidades no que tange ao acompanhamento e melhor instrução dos procedimentos de contratação, sendo imperativo que os editais reflitam com precisão as obrigações e responsabilidades das partes contratantes;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do instrumento convocatório para refletir a real demanda, as exigências legais e as determinações judiciais, garantindo assim a lisura e a efetividade do certame;

CONSIDERANDO, a conveniência e oportunidade da Administração na revogação deste procedimento para posterior correção das exigências relativas à entrega dos medicamentos e nova publicação do edital;

CONSIDERANDO que a administração pública como um todo, em especial o Município de Gurupi, busca atingir os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, assegurando que os procedimentos licitatórios se alinhem às determinações judiciais e aos direitos dos beneficiários;

RESOLVE:

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS Nº 0089/2026 DE 31 DE MARÇO DE 2026.

“Designa servidor para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal”.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeada pelo Decreto Municipal nº 0933/2023, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Registro de Preços, registrado no **Protocolo Eletrônico nº 2025012807002 - Processo Administrativo nº 202500074**, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM NÃO DURÁVEIS.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar, receber o objeto e atestar as notas fiscais, em observação às disposições legislações constantes no referido processo;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Adrielle Pereira Camargo da Cunha Matias**, matrícula 504858, e o servidor **Luciano Moraes Santos** - matrícula 503149, como responsáveis pelo acompanhamento e atesto das notas fiscais, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos, para fiscalização, acompanhamento da execução e atesto das notas fiscais;

Art. 1º. **REVOGAR** o Credenciamento N.º **CR/2025.002-GPI-FMS** nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, que prevê que a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. A revogação fundamenta-se no erro material identificado nas exigências de entrega dos medicamentos, o qual se mostra incompatível com as decisões judiciais que determinam o fornecimento de medicamentos sem óbices administrativos;

Art. 2º. A revogação em apreço baliza-se no princípio da autotutela que sempre foi observado no seio da Administração Pública, e está contemplado na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual afirma que “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em qualquer caso, a apreciação judicial”. No presente caso, a revogação se justifica tanto pela ilegalidade do edital quanto pela oportunidade administrativa de adequação às exigências judiciais;

Art. 3º. Encaminhe-se o presente termo de revogação ao setor competente para anexar ao processo, bem como tomar as providências legais cabíveis, incluindo a correção das exigências relativas à entrega dos medicamentos em conformidade com as decisões judiciais vigentes;

Art. 4º. Dê-se ciência aos interessados por meio da publicação nos meios oficiais de comunicação do Município, em especial no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Município e Portal de Compras Públicas;

Art. 5º. Este termo entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.
Gurupi – TO, 27 de março de 2026.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde Prefeitura de Gurupi - TO

REVOGAÇÃO PORTARIA GAB/SMS Nº 0067/2026

Fica **REVOGADA** integralmente, a partir do dia 01 de abril de 2026, a PORTARIA GAB/SMS Nº 0067/2026, de 10 de março de 2026.

OBJETO: PORTARIA GAB/SMS Nº 0067/2026 publicada no Diário Oficial Edição n.º 1443 de 13 de março de 2026 nas páginas 11 e 12.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

ERRATA DE EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI- TO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PUBLICA ERRATA DE EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA DO SERVIDOR HALEX CAVALCANTE COUTINHO, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO Nº 1444 – SEGUNDA-FEIRA, 16 DE MARÇO DE 2026.

ONDE SE LÊ:

PARTICIPAR DO CURSO DE ANÁLISE ESPACIAL APLICADA À VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE EM PALMAS/TO. PERÍODO: 16/03/2026.

LEIA-SE:

PARTICIPAR DO CURSO DE ANÁLISE ESPACIAL APLICADA À VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AMBIENTE EM PALMAS/TO. PERÍODO: 18/03/2026.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 0933/2023

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 04/2026

Protocolo Eletrônico nº: 2025062607002 - Processo Administrativo nº 2025010815. O MUNICÍPIO DE GURUPI/ TO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026 DA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº CR/2025.004-GPI-FMS, QUE TEM POR OBJETO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE E EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGENS, COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL NO ART. 79, I, DA, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, ATRAVÉS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CREDENCIADA: P C DE ALMEIDA FILHO LTDA - CNPJ: 04.902.670/0001-54. DATA DAS ASSINATURAS: 31/03/2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0063/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** GEOVANNA MARTINS BARBOSA **CPF:** 073.xxx.xxx-99 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO** **LOTAÇÃO:** 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB **DOTAÇÃO:** 7741 – MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 01 de abril de 2026 a 01 de abril de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 31/03/2026.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0064/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** FILOMENA PEGO DA COSTA **CPF:** 691.xxx.xxx-06 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de TECNICO EM ENFERMAGEM, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.764 - UPA-UNI PRONTO ATENDIMENTO-CONTR BLMAC **DOTAÇÃO:** 7745 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA URGENCIA E EMERGENCIA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 01 de abril de 2026 a 01 de abril de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 31/03/2026.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0065/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** DANIELA DA SILVA FARIA **CPF:** 372.xxx.xxx-55 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de PSICOLOGO, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.781 - MANUT DA POLICLINICA-CONTR-BLMAC **DOTAÇÃO:** 7743 - REMUNERACAO DOS SERVIDORES DA SAUDE ESPECIALIZADA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 06 de abril de 2026 a 06 de abril de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 31/03/2026.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0066/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi - TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde **CONTRATADO:** FRANCISCO VIEIRA DA COSTA **CPF:** 256.xxx.xxx-91 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a con-

tratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais **HABILITADO LOTAÇÃO:** 7.793 - CENTR DE CONT DE ZONOSSES/CONTRA-BLVIG **DOTAÇÃO:** 7747 - MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA VIGILANCIA SANITARIA **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações **VIGÊNCIA:** 06 de abril de 2026 a 06 de abril de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 31/03/2026.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LUANA NUNES GARCIA
CONTRATANTE

EXTRATO DE DISTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0178/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde **DISTRATADO:** GESSICA DE ASSIS SANTOS DE JESUS **CPF:** 044.xxx.xxx-93

Fica Distratado por conveniência da Administração Pública, o TERMO DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 0178/2025, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde e GESSICA DE ASSIS SANTOS DE JESUS do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. Os efeitos legais do presente instrumento de Distrato entrarão em vigor, **a partir do dia 31 de março de 2026.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16º, inciso V, da Lei nº 2.392, por conveniência da Administração Pública.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de março de 2026.

LUANA NUNES GARCIA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 0933/2023

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR ADRIELLY PEREIRA DA SILVA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMEIRÓPOLIS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR) EM PALMEIRÓPOLIS/TO. PERÍODO: 24/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMEIRÓPOLIS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE

DE SERVIDORES PARA PARTICIPAR DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL (CIR) EM PALMEIRÓPOLIS/TO. PERÍODO: 24/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NILSON RODRIGUES DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ALTA HOSPITALAR DO HGP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 24/03/2026 A 25/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 25/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTES DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 25/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DESTINO: ARAGUAINA-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD), EM ARAGUAINA/TO. PERÍODO: 25/03/2026 A 27/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NILSON RODRIGUES DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 26/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR MANOEL RODRIGUES DA SILVA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM DESEMBARQUE NO AEROPORTO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 26/03/2026 A 27/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 425,00 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS). DESTINO: ARAGUAINA-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD), EM ARAGUAINA/TO. PERÍODO: 26/03/2026 A 28/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR NILSON RODRIGUES DE SOUZA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 27/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM PALMAS/TO. PERÍODO: 28/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR DOUGLAS TAYGRA SIEL DA SILVA R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE SERVIDOR EM DESEMBARQUE NO AEROPORTO EM PALMAS/TO. PERÍODO: 29/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR JOELDER MIRANDA SANTOS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: TRANSPORTE DE PACIENTE DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO (TFD) EM ALTA HOSPITALAR DO HOSPITAL IOP EM PALMAS/TO. PERÍODO: 30/03/2026.

EXTRATO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026002241 PAGAMENTO DE DIÁRIA PARA O SERVIDOR WILLES PEREIRA DE MORAIS R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS). DESTINO: PALMAS-TO. FINALIDADE DA VIAGEM: RETIRADA DE ISUMOS NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA ESTADUAL EM PALMAS/TO. PERÍODO: 30/03/2026.